



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS - CGACI

NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA-FISCAL - NAF

Nº 0110 /2016

ENTE FEDERATIVO

CNPJ

Município de Ângulo - PR

95.642.286/0001-15

ENDEREÇO

Av. Valério Osmar Estevão, 72.

UNIDADE GESTORA

CNPJ

Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ângulo - IPAM

00.343.828/001-42

ENDEREÇO

Av. Valério Osmar Estevão, 72.

Fica esse ente federativo NOTIFICADO de que em auditoria direta realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, em exercício no Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos termos do artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, devidamente credenciado pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP, da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, e no artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008, foram verificadas situações de descumprimento, por esse ente federativo, às normas gerais de organização e funcionamento que regem os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, nos critérios a seguir relacionados:

CRITÉRIOS	FUNDAMENTO LEGAL	ITEM DO RELATÓRIO
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa.	Lei nº 9.717/1998, art. 1º, II; Portaria nº 204/2008, art. 5º, I; Portaria nº 402/2008, arts. 6º e 29, §§ 3º e 5º	2; 2.1; 2.2; 2.3.
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa.	Lei nº 9.717/1998, art. 1º, III; Portaria nº 204/2008, art. 5º, VI; Portaria nº 402/2008, arts. 13, 14, 15, § 4º e 29, § 5º	5.3; 5.4.

Acompanham esta Notificação de Auditoria-Fiscal o Relatório de Auditoria Direta e seus anexos, detalhando os procedimentos de auditoria e demonstrando os fatos objeto desta Notificação.

O ente federativo notificado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta NAF, apresentar impugnação ao Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP, nos termos dos artigos 4º e 5º da Portaria MPS nº 530, de 24.11.2014, que rege o Processo Administrativo Previdenciário - PAP, subscrita por seu representante legal, comprovando a correção das situações de descumprimento ou manifestando a sua discordância. Caso não seja procedida à comprovação das regularizações, serão registradas no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV a irregularidade nos critérios acima especificados, resultando na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11.04.2001, e expedido na forma da Portaria MPS nº 204, de 10.07.2008.

Além das situações de descumprimento impeditivas à emissão do CRP, acima relacionadas, o Relatório de Auditoria Direta contempla recomendações ao ente federativo, visando a melhorias na gestão do RPPS.

O Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP poderá, a qualquer tempo, realizar novas auditorias para verificação de períodos, documentos, informações, atos ou fatos relativos ao RPPS do ente federativo.

Endereço para impugnação ou justificativas:

MTPS/SPPS/DRPSP/CGACI - Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - (61) 2021-5555

Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - sala 450 - Brasília (DF) - CEP 70059-900

Londrina (PR) 10 de junho de 2016

Recebi esta NAF, o Relatório de Auditoria Direta e seus anexos.

José Carlos Punhagui

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 0.900.141

AUDITORIA DOS RPPS

PREFEITO MUNICIPAL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS - CGACI

Relatório de Auditoria Específica - RPPS do Município de Ângulo - PR - NAF nº 0110/2016

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECÍFICA

DADOS CADASTRAIS DO ENTE FEDERATIVO		
MUNICÍPIO: Ângulo - PR	CNPJ: 95.642.286/0001-15	
ENDEREÇO: Av. Valério Osmar Estevão, 72.		
BAIRRO: Centro	UF: PR	CEP: 86755-000
E-MAIL: prefeitura@angulo.pr.gov.br; licitacao@angulo.pr.gov.br		TELEFONE: (44) 3256-1133
PREFEITO MUNICIPAL: Pedro Vicentin		
DATA INÍCIO GESTÃO: 24/12/2011		
RG: 429.651-6 - SSP-PR	CPF: 125.112.509-34	
ENDEREÇO: Av. Davi Gomes, 17.		
BAIRRO: Centro	UF: PR	CEP: 86755-000

DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE GESTORA		
NOME: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ângulo - IPAM	CNPJ: 00.343.828/001-42	
ENDEREÇO: Av. Valério Osmar Estevão, 72.		
BAIRRO: Centro	UF: PR	CEP: 86755-000
E-MAIL: licitacao@angulo.pr.gov.br; contabilidade@florida.pr.gov.br		TELEFONE: (44) 3256-1133
RESPONSÁVEL LEGAL: Antonio Carlos da Silva		
CARGO: Diretor Presidente	DATA INÍCIO GESTÃO: 09/04/2008	
RG: 2.179.681-6 - PR	CPF: 930.334.869-91	
ENDEREÇO: Rua Agostinho Molinari, 3.	BAIRRO: Vila Mariana	
MUNICÍPIO: Ângulo - PR	UF: PR	CEP: 86755-000
NATUREZA JURÍDICA:	☒ AUTARQUIA	☐ ÓRGÃO INTERNO ☐ OUTRO
SITUAÇÃO DO RPPS:	☒ PLENO	☐ EM EXTINÇÃO
PERÍODO ANALISADO: 01/2010 a 12/2015.		

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Relatório de Auditoria Direta acompanha a Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF nº 0110/2016 e tem por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de auditoria não presencial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, realizado junto ao Município acima identificado, tendo por fundamento legal: o artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; o artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007; o artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008.

1.2. A auditoria foi precedida pela remessa do Ofício nº 616/MPS/SPPS/DRPSP, de 01 de dezembro de 2015, acompanhado do Termo de Solicitação de Documentos - TSD, e abrangeu o período de 01/2010 a 12/2015.

1.3. O RPPS do Município de Ângulo - PR foi objeto de auditoria anterior concluída com a entrega da Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF nº 0380/2007, acompanhada do Relatório de Auditoria-Fiscal

Direta. As informações obtidas na auditoria anterior foram consideradas como subsídio para a auditoria atual, e serão registradas neste Relatório, sempre que necessário.

1.4. O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ângulo – PR foi reestruturado pela Lei Municipal nº 362 de 17/05/2006, "o qual tem sua operacionalização por meio do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ângulo_IPAM, instituído pela Lei nº 029/93", visando "dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades: I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; II- proteção à maternidade e à família.", possuindo, "personalidade jurídica própria, de natureza autárquica, sede e foro na cidade de Ângulo. Estado do Paraná, tem por finalidade assegurar aos seus beneficiários um regime de previdência na forma da presente Lei. (artigos 1º, 2º e 12, PU).

2. CUSTEIO

2.1. Foi analisada a legislação apresentada e constatou-se que as alíquotas de contribuição vigentes para o regime próprio de previdência social do Município de Ângulo - PR, no período auditado, são as seguintes:

a) Ente Público Municipal - alíquotas de contribuição normal:

Ente Público - Alíquota Normal				
Fundo	Legislação	Alíquota	Vigência	
Previdenciário	Lei Municipal nº 362 de 17/05/2006	11,00%	23/08/2006	17/12/2010
	Lei Municipal nº 549 de 14/12/2010	11,00%	18/12/2010	

b) Ente Público Municipal - alíquotas de contribuição da Taxa de Administração:

Ente Público Municipal - alíquota da Taxa de Administração:				
Fundo	Legislação	Alíquota	Vigência	
Previdenciário	Lei Municipal nº 362 de 17/05/2006	2,00%	23/08/2006	17/12/2010
	Lei Municipal nº 549 de 14/12/2010	2,00%	18/12/2010	

c) Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas:

Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas.				
Fundo	Legislação	Alíquota	Vigência	
Previdenciário	Lei Municipal nº 362 de 17/05/2006	11,00%	23/08/2006	17/12/2010
	Lei Municipal nº 549 de 14/12/2010	11,00%	18/12/2010	

2.2. Observações:

a) As fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS estão previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 549 de 2010, da seguinte forma:

Lei Municipal nº 549 de 2010.

Art. 13 - São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas: I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes

do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição; II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS; III - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, autarquias e fundações Públicas, equivalente a 13% (treze por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos; IV - as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais; V - os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal; VI - os valores aportados pelo Município. VII - as demais dotações previstas no orçamento municipal; VIII - quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária. § 1º - Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

14 - O plano de custeio do RPPS será revisado anualmente, observadas as normas gerais de atuaria, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial. § 1º - As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 13, III, poderão ser revistas por Decreto do Poder Executivo conforme reavaliação atuarial anual. § 2º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

b) Benefícios previstos aos segurados e dependentes do regime previdenciário do Município de Ângulo – PR, previstos no art. 33, da Lei Municipal nº 1.549 de 2010:

Lei Municipal nº 549 de 2010.

Art. 33. O RPPS compreende os seguintes benefícios: I) Quanto ao servidor: a) aposentadoria por invalidez; b) aposentadoria compulsória; c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição; d) aposentadoria voluntária por idade; e) aposentadoria especial; f) auxílio-doença; g) salário-família; e h) salário-maternidade. II - Quanto ao dependente: a) pensão por morte;

c) A taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício anterior, destinadas exclusivamente ao funcionamento da Unidade Gestora do Fundo Previdenciário, podendo, a Unidade Gestora, constituir reservas com as sobras do custeio do exercício, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 549 de 2010, transcrito a seguir:

Lei Municipal nº 549 de 2010.

Art. 26 - As receitas de que trata o art. 13 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. § 1º - O limite anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do FPS no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FPS; § 2º - O custeio da taxa de administração será feito através da cobrança da alíquota de 2%, inclusa na alíquota prevista no inciso III, do artigo 13 desta Lei. § 3º - O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração. § 4º - O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

d) O entendimento da remuneração de contribuição está explicitado no art. 17 da Lei Municipal nº 549 de 2010, nos seguintes termos:

Lei Municipal nº 549 de 2010.

Art. 17 - Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas: I - as diárias para viagens; II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede; III - a indenização de transporte; IV - o salário-família; V - o auxílio-alimentação; VI - o auxílio-creche; VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho; VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; IX - o abono de permanência de que trata o art. 65, desta lei; e X - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei. § 1º - O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em

decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 34, 35, 36, 37; 38 e 60, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 66. § 2º - Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual. § 3º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago. § 4º - O Município contribuirá sobre o valor pago a título de auxílio-doença e repassará os valores devidos ao FPS durante o afastamento do servidor. § 5º - Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência de que trata o art. 65 desta lei. § 6º - Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos. § 7º - Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

e) O art. 18 e Incisos da Lei Municipal nº 549 de 2010, apregoa a responsabilidade dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas sobre as contribuições incidentes sobre a base de cálculo das pagamentos retroativos em razão de determinação legal, administrativas ou judicial. Para melhor clareza, transcrevem-se na sequência os termos do art. 18 e seus Incisos:

Art. 18 - Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Município sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que: I - sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência; II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento; III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no § 1º do art. 19.

f) A responsabilidade de proceder aos descontos das contribuições em folha de pagamento e seus recolhimentos estão previstos no art. 19 da Lei Municipal nº 549 de 2010, e, em caso de atraso no repasse das contribuições o § 1º do mesmo dispositivo legal traz as regras de atualização e dos juros de mora.

Lei Municipal nº 549 de 2010

Art. 19 - Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 13 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o 5º dia útil do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem. § 1º - O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o índice de atualização dos tributos municipais, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

g) Equacionamento do Déficit Atuarial foi autorizado como segue:

1 - Lei Municipal nº 487 de 2009, estabelece *“realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 12 (doze) meses, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, constante no Anexo I desta Lei”, e que “conforme projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício de 2010”*. O § 2º do art. 3º da Lei de amortização prescreve que: *“§ 2º A Prefeitura Municipal de Ângulo compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento. ”*.

A Lei Municipal nº 487 de 2009 traz em seu anexo II a seguinte tabela de amortização:

ANEXO II

AMORTIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2009				
PARCELAS	DÉFICIT TÉCNICO	APORTES REAIS	JUROS	SALDO
2009	R\$ 20.370,40			
6				R\$ 1.651,36
7			R\$ 8,28	R\$ 3.310,98
8			R\$ 16,55	R\$ 4.978,89
9			R\$ 24,89	R\$ 6.655,14
10			R\$ 33,28	R\$ 8.339,78
11			R\$ 41,70	R\$ 10.032,84
12			R\$ 50,16	R\$ 11.734,36
2010				
1			R\$ 58,67	R\$ 13.444,39
2			R\$ 67,22	R\$ 15.162,97
3			R\$ 75,81	R\$ 16.890,14
4			R\$ 84,45	R\$ 18.625,95
5			R\$ 93,13	R\$ 20.370,44

* Anexo extraído da avaliação atuarial de 31/12/08

2 – O art. Da Lei Municipal nº 531 de 2010 estabelece que o Município de Ângulo “realizará a amortização do déficit técnico atuarial em até 04 (quatro) meses, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, devendo quitar o valor previsto no art. 1º até 30/12/2010. ”. O valor do correspondente ao déficit técnico atuarial para o exercício de 2010, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 531 de 2010, é de R\$.20.370,40. O § 2º do art. 3º da Lei de amortização prescreve que: “§ 2º A Prefeitura Municipal de Ângulo compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento. ”.

3 – A Lei Municipal nº 593 de 2011, apresenta um plano de amortização do déficit técnico atuarial que o Município de Ângulo - PR “deverá realizar a amortização em 33 (trinta e três) anos referente ao déficit técnico (custo adicional e custo suplementar), conforme cálculo atuarial constante dos Anexos I e II desta Lei. ”. Transcrevemos na sequência o Plano de Amortização, anexo I, até o ano de 2013, e anexo II.

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2011					
ANO	APORTES REAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	%
2011	R\$ 24.530,50	R\$ 20.944,48	R\$ (3.586,02)	R\$ 345.488,69	1,13%
2012	R\$ 24.530,50	R\$ 20.729,32	R\$ (3.801,18)	R\$ 341.687,51	1,12%
2013	R\$ 24.530,50	R\$ 20.501,25	R\$ (4.029,25)	R\$ 337.658,25	1,11%

ANEXO II

AMORTIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2011 EM 12 PARCELAS MENSAIS				
MESES	DÉFICIT TÉCNICO	APORTES MESAIS	JUROS	MONTANTE
2011	R\$ 24.530,50			
1		R\$ 1.988,60	R\$ 0,00	R\$ 1.988,60
2		R\$ 1.988,60	R\$ 9,94	R\$ 3.987,14
3		R\$ 1.988,60	R\$ 19,94	R\$ 5.995,68
4		R\$ 1.988,60	R\$ 29,98	R\$ 8.014,26
5		R\$ 1.988,60	R\$ 40,07	R\$ 10.042,93
6		R\$ 1.988,60	R\$ 50,21	R\$ 12.081,75
7		R\$ 1.988,60	R\$ 60,41	R\$ 14.130,75
8		R\$ 1.988,60	R\$ 70,65	R\$ 16.190,01
9		R\$ 1.988,60	R\$ 80,95	R\$ 18.259,56
10		R\$ 1.988,60	R\$ 91,30	R\$ 20.339,46
11		R\$ 1.988,60	R\$ 101,70	R\$ 22.429,76
12		R\$ 1.988,60	R\$ 112,15	R\$ 24.530,50

4 – O cálculo atuarial que teve como data base 31/12/2013, apurou o déficit de R\$.2.449.124,97 (Lei Municipal nº 774 de 2014). O Município de Ângulo, para o exercício de 2014, comprometeu-se a realizar "o pagamento do déficit técnico atuarial, com fulcro no Art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, na forma de aportes mensais de R\$ 6.603,53 (seis mil seiscentos e três reais e cinquenta e três centavos,) conforme Anexo II desta lei, sucessivas até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês de competência. ". O § 3º do art. 2º da Lei de amortização prevê, que: "A Prefeitura Municipal de ÂNGULO compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento. ".

Transcreve-se na sequência o Plano de Amortização, anexo I, até o ano de 2016 e o anexo II.

ANEXO I

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2014	R\$ 79.242,33	R\$ 146.947,50	R\$ (67.705,17)	R\$ 2.516.830,14
2015	R\$ 87.087,32	R\$ 151.009,81	R\$ (63.922,49)	R\$ 2.580.752,63
2016	R\$ 94.932,31	R\$ 154.845,16	R\$ (59.912,85)	R\$ 2.640.565,48

ANEXO II

AMORTIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2014 EM 12 PARCELAS MENSAIS				
MESES 2014	DÉFICIT TÉCNICO R\$ 79.242,33	APORTES MESAIS	MONTANTE	DATA DE PAGAMENTO
1		R\$ 6.603,53	R\$ 6.603,53	31/01/2014
2		R\$ 6.603,53	R\$ 13.207,06	28/02/2014
3		R\$ 6.603,53	R\$ 19.810,59	31/03/2014
4		R\$ 6.603,53	R\$ 26.414,52	30/04/2014
5		R\$ 6.603,53	R\$ 33.017,65	31/05/2014
6		R\$ 6.603,53	R\$ 39.621,18	30/06/2014
7		R\$ 6.603,53	R\$ 46.224,71	31/07/2014
8		R\$ 6.603,53	R\$ 52.828,24	31/08/2014
9		R\$ 6.603,53	R\$ 59.431,77	30/09/2014
10		R\$ 6.603,53	R\$ 66.035,30	31/10/2014
11		R\$ 6.603,53	R\$ 72.638,83	30/11/2014
12		R\$ 6.603,50	R\$ 79.242,33	31/12/2014

h) A legislação Municipal pode ser consultada no seguinte endereço:
<http://www.angulo.pr.leg.br/leis/lei-municipais>.

2.3. Recebemos os documentos solicitados por intermédio do Termo de Solicitação de Documentos - TSD.

2.3.1. As Bases de Cálculo e os valores das contribuições devidas foram conferidos nos Resumos das Folhas de Pagamento disponibilizados em meio magnético, seguindo os seguintes parâmetros:

a) Bases de Cálculo:

Contidas nos Resumos das Folhas Pagamento, cotejadas com o “Anexo 7 – Folha de Pagamento e Repasses – Entidades e Órgãos”, todos disponibilizados à auditoria pelo Unidade Gestora do RPPS.

b) Alíquotas de contribuições:

Previstas nas cópias da Legislação Municipal disponibilizadas à auditoria em meio magnético pela Unidade Gestora do RPPS.

c) Recolhimentos:

Os valores dos recolhimentos foram extraídos das Relações de Arrecadações relativos ao período de 01/01/2010 a 31/12/2015, disponibilizadas à auditoria pela Unidade Gestora do RPPS.

As despesas com o custeio dos benefícios de Auxílio-Doença, Salário-Maternidade e o Salário-Família são empenhados pela Unidade Gestora do RPPS.

2.3.2. Com base nas medidas definidas como parâmetros de conferência dos valores devidos e recolhidos, nota-se que as contribuições fixadas previamente na legislação do Município destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, a princípio, não foram repassadas em sua totalidade pelo Ente Público Municipal conforme demonstrado na sequência:

2.3.2.1. PREFEITURA MUNICIPAL

a) APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL

Nos termos da Lei Municipal nº 593 de 2011, o Município de Ângulo – PR, comprometeu-se a realizar a amortização do déficit técnico atuarial em 33 anos, em conformidade com o Cálculo Atuarial, apresentando os valores nos anexos I e II, já transcrito acima (subitem 2.2, “g”, 3), da referida Lei Municipal. O valor a ser aportado no ano de 2011, totaliza, de acordo com os anexos da Lei de equacionamento, o montante de R\$.24.530,50, que divididos pelo meses do ano, como proposto no anexo II, dá o valor mensal de R\$.2.044,21. Nos documentos apresentados à auditoria, não se constata nenhum repasse ao título de aporte para cobertura do Déficit Atuarial no ano de 2011.

O Plano de Equacionamento aprovado pela Lei Municipal nº 593 de 2011 para amortização em 33 anos, teve o seu início em 2011 e término proposto no ano de 2043. No rol de documentos apresentados pelo Ente Público Municipal não consta nova Lei de alteração do equacionamento de déficit nos anos de 2012 e 2013. No ano de 2012, o Ente Público Municipal repassou à Unidade Gestora do RPPS no mês de maio de 2012 o valor de R\$.24.530,50, demonstrando a continuidade do equacionamento do déficit aprovado pela Lei Municipal nº 593 de 2011. Assim, no ano de 2013, entende-se, a princípio, que o Município também deveria ter repassado à Unidade Gestora do RPPS o valor de R\$.24.530,50, previsto no anexo I da Lei Municipal nº 593 de 2011, que dividido pelos 12 meses do ano, temos o valor mensal de R\$. R\$.2.044,21. No ano de 2013 não localizamos nenhum repasse ao título de Déficit Atuarial do Município à Unidade Gestora do RPPS.

A Lei Municipal nº 593 de 2011, não traz previsão de acréscimos legais em caso de atrasos nos pagamentos dos valores fixados para os aportes do déficit atuarial. Assim, entende-se que no caso de atraso dos repasses dos valores previstos na Lei Municipal nº 593 de 2011, deve-se recorrer ao § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 549 de 2010, Lei de Reestruturação do RPPS, que assim aduz: “*O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o índice de atualização dos tributos municipais, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.*”.

No ano de 2014, o Município de Ângulo – PR, mediante a Lei Municipal nº 774 de 2014, assume o compromisso com a Unidade Gestora do RPPS, na qualidade de “*responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, na forma do Art. 40 da Constituição Federal,*”, o valor de R\$.2.449.124,97, “*correspondente ao déficit técnico atuarial (custo suplementar) gerados pela ausência ou insuficiência de*

alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.”. (art. 1º). No ano de 2014, o município de Ângulo – PR repassou à Unidade Gestora do RPPS, nos meses de outubro a dezembro os seguintes valores: 10/2014 – R\$.26.414,52; 11/2014 – R\$.26.414,12; 12/2014 – R\$.26.413,69, totalizado o valor de R\$.79.242,33, valor previsto na tabela de equacionamento do anexo I da Lei Municipal nº 774 de 2014, transcrito acima. No ano de 2015, a tabela de equalização do déficit atuarial presente no anexo I da Lei evidenciada previu o valor de R\$.87.087,32 como aporte a ser repassado à Unidade Gestora do RPPS. Nos documentos apresentados à auditoria, constata-se o repasse ao título de déficit atuarial, do valor de R\$.9.087,32 no mês de dezembro de 2015, restando, a princípio, a diferença de repasse no valor de R\$.78.000,04. Lembramos que: O § 3º do art. 2º da Lei de amortização prevê, que: “A Prefeitura Municipal de ÂNGULO compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.”.

Os valores que a princípio foram considerados como diferenças de contribuições do Ente Público Municipal à Unidade Gestora do RPPS ao título de “déficit técnico atuarial (custo suplementar)”, estão demonstradas no quadro que segue, em valores originários, perfazendo o total de R\$.127.061,08.

PREFEITURA MUNICIPAL - APORTES DÉFICIT ATUARIAL			
COMP	Aportes Déficit	Aportes Déficit Conta 721029130200	Diferença a regularizar
01/2011	2.044,21	0,00	2.044,21
02/2011	2.044,21	0,00	2.044,21
03/2011	2.044,21	0,00	2.044,21
04/2011	2.044,21	0,00	2.044,21
05/2011	2.044,21	0,00	2.044,21
06/2011	2.044,21	0,00	2.044,21
07/2011	2.044,21	0,00	2.044,21
08/2011	2.044,21	0,00	2.044,21
09/2011	2.044,21	0,00	2.044,21
10/2011	2.044,21	0,00	2.044,21
11/2011	2.044,21	0,00	2.044,21
12/2011	2.044,21	0,00	2.044,21
13/2011	0,00	0,00	0,00
TOTAL	24.530,52	0,00	24.530,52
01/2013	2.044,21	0,00	2.044,21
02/2013	2.044,21	0,00	2.044,21
03/2013	2.044,21	0,00	2.044,21
04/2013	2.044,21	0,00	2.044,21
05/2013	2.044,21	0,00	2.044,21
06/2013	2.044,21	0,00	2.044,21
07/2013	2.044,21	0,00	2.044,21
08/2013	2.044,21	0,00	2.044,21
09/2013	2.044,21	0,00	2.044,21
10/2013	2.044,21	0,00	2.044,21
11/2013	2.044,21	0,00	2.044,21
12/2013	2.044,21	0,00	2.044,21
13/2013	0,00	0,00	0,00
TOTAL	24.530,52	0,00	24.530,52
01/2015	7.257,28	0,00	7.257,28
02/2015	7.257,28	0,00	7.257,28
03/2015	7.257,28	0,00	7.257,28

PREFEITURA MUNICIPAL - APORTES DÉFICIT ATUARIAL			
COMP	Aportes Déficit	Aportes Déficit Conta 721029130200	Diferença a regularizar
04/2015	7.257,28	0,00	7.257,28
05/2015	7.257,28	0,00	7.257,28
06/2015	7.257,28	0,00	7.257,28
07/2015	7.257,28	0,00	7.257,28
08/2015	7.257,28	0,00	7.257,28
09/2015	7.257,28	0,00	7.257,28
10/2015	7.257,28	0,00	7.257,28
11/2015	7.257,28	0,00	7.257,28
12/2015	7.257,28	9.087,32	1.830,04
13/2015	0,00	0,00	0,00
TOTAL	87.087,36	9.087,32	78.000,04
TOTAL	136.148,40	9.087,32	127.061,08

b) FALTAS

Analisando os Resumos e as Folhas de Pagamento analítica, constata-se que a Prefeitura Municipal vem deduzindo da Base de Incidência das contribuições destinadas ao Fundo de Aposentadoria Municipal, os valores lançados nas rubricas: “522 DIAS FALTAS”.

A Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009, art. 29, § 4º, nos ensina que a “lei do ente federativo definirá as parcelas da remuneração que comporão a base de cálculo da contribuição” e, “Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição”. Para melhor clareza, transcreve-se a seguir o art. 29 e § 4º da ON citada.

Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009

Art. 29. A lei do ente federativo definirá as parcelas da remuneração que comporão a base de cálculo da contribuição, podendo prever que a inclusão das parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, ou de outras parcelas temporárias de remuneração, será feita mediante opção expressa do servidor, inclusive quando pagas por ente cessionário:

[...]

§ 4º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos. (Redação dada pela Orientação Normativa SPS nº 03, de 04/05/2009).

A Lei Municipal nº 549 de 2010, Lei de reestruturação do RPPS do Município de Ângulo – PR, art. 17, § 6º, apregoa que: “Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.”.

Desta forma, a princípio, as parcelas deduzidas das remunerações que compõem a base de cálculo das contribuições apuradas no período da auditoria e pendente, de regularização, estão demonstradas no quadro que segue, perfazendo o montante, em valor originário, de R\$1.814,02.

PREFEITURA MUNIIPAL - DIAS FALTAS								
Mês/Ano	Evento	Descrição	Ref.	Valor	Contribuições Devidas			
					Patronal	Servidor	Taxa Administração	Diferenças a regularizar
04/2010	522	DIAS FALTAS	9	192,57	21,18	21,18	3,85	46,21
07/2010	522	DIAS FALTAS	5	85,00	9,35	9,35	1,70	20,40
01/2011	522	DIAS FALTAS	2	36,00	3,96	3,96	0,72	8,64
07/2011	522	DIAS FALTAS	25	815,28	89,68	89,68	16,31	195,67
04/2012	522	DIAS FALTAS	2	60,84	6,69	6,69	1,22	14,60
06/2012	522	DIAS FALTAS	5	166,77	18,34	18,34	3,34	40,02
02/2013	522	DIAS FALTAS	33	820,59	90,26	90,26	16,41	196,93
03/2013	522	DIAS FALTAS	7	238,98	26,29	26,29	4,78	57,36
04/2013	522	DIAS FALTAS	1	23,33	2,57	2,57	0,47	5,61
05/2013	522	DIAS FALTAS	1	24,63	2,71	2,71	0,49	5,91
06/2013	522	DIAS FALTAS	28	708,82	77,97	77,97	14,18	170,12
07/2013	522	DIAS FALTAS	10	246,34	27,10	27,10	4,93	59,13
10/2013	522	DIAS FALTAS	3	73,90	8,13	8,13	1,48	17,74
01/2014	522	DIAS FALTAS	33	834,92	91,84	91,84	16,70	200,38
02/2014	522	DIAS FALTAS	20	611,26	67,24	67,24	12,23	146,71
04/2014	522	DIAS FALTAS	5	155,74	17,13	17,13	3,11	37,37
05/2014	522	DIAS FALTAS	4	186,33	20,50	20,50	3,73	44,73
07/2014	522	DIAS FALTAS	3	88,57	9,74	9,74	1,77	21,25
01/2015	522	DIAS FALTAS	10	295,22	32,47	32,47	5,90	70,84
02/2015	522	DIAS FALTAS	7	221,65	24,38	24,38	4,43	53,19
03/2015	522	DIAS FALTAS	6	188,48	20,73	20,73	3,77	45,23
04/2015	522	DIAS FALTAS	30	942,44	103,67	103,67	18,85	226,19
05/2015	522	DIAS FALTAS	5	157,07	17,28	17,28	3,14	37,70
06/2015	522	DIAS FALTAS	5	161,44	17,76	17,76	3,23	38,75
07/2015	522	DIAS FALTAS	2	222,24	24,45	24,45	4,44	53,34
TOTAL				7.558,41	831,42	831,42	151,18	1.814,02

c) ABONOS SOCIAIS

O Ente Público Municipal vem concedendo Abono Social Complementar aos servidores públicos efetivos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Ângulo.

A Lei Municipal nº 575 de 14/06/2011, instituiu o Abono Social Complementar de R\$.100,00, com efeitos financeiros a partir de 01/06/2011, nos termos que se transcreve:

Lei Municipal nº 575 de 2011.

Art. 1º - Fica instituída parcela complementar de remuneração a todos os servidores públicos efetivos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Ângulo, denominada Abono Social Complementar. § 1º - O Abono Social Complementar será devido a título de remuneração, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). § 2º - A vantagem prevista nesta Lei terá efeitos financeiros a partir de 01 de Junho de 2011.

Art. 2º - O valor do Abono Social Complementar não integrará a base de cálculo para as demais vantagens vinculadas ao vencimento base, nem será computado para fins de contribuição previdenciária, não sendo incorporável quando da passagem do funcionário para a inatividade.

O Ente Público Municipal renovou a concessão do Abono Social Complementar aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Poder Legislativo, com a edição da Lei Municipal nº 616 de 2012, que assim definiu:

Municipal nº 616 de 2012

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o abono social complementar no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos vencimentos e/ou salários dos servidores públicos efetivos ativos, inativos, pensionistas e

empregados públicos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Ângulo, a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento corrente, estando o Poder Executivo autorizado suplementá-las se necessário.

O Abono Social Complementar concedido pela Lei Municipal nº 575 de 2011 é incorporado aos vencimentos dos beneficiários a partir de 01/01/2012, pela Lei Municipal nº 617 de 17/01/2012, nos termos que se transcreve:

Lei Municipal nº 617 de 2012.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar o abono social complementar no valor de R\$ 100,00 (cem reais), instituído pela Lei Municipal nº 575, de 14 de junho de 2011, aos vencimentos e/ou salários dos servidores públicos efetivos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Ângulo, a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento corrente, estando o Poder Executivo autorizado suplementá-las se necessário.

A Lei Municipal nº 735 de 2014, revogada pela Lei Municipal nº 736 de 2014, incorpora o abono previsto na Lei municipal nº 616 de 2012, a partir de 1º de fevereiro de 2014, e, autoriza o Executivo Municipal a conceder novo abono de R\$.100,00 a partir de 01/02/2014 *aos vencimentos e/ou salários dos servidores públicos efetivos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do município de Ângulo*, nos termos que se transcreve a seguir:

Lei Municipal nº 735 de 2014

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, a partir de 1º de fevereiro de 2014, aos vencimentos e/ou salários dos servidores públicos efetivos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do município de Ângulo o abono social complementar concedido nos termos da Lei 616/2012 de 17 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder um abono social complementar no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a partir de 1º de fevereiro de 2014, aos vencimentos e/ou salários dos servidores públicos efetivos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do município de Ângulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento corrente, estando o Poder Executivo autorizado suplementá-las se necessário.

Com a nova de incorporação e concessão de abono social, Lei Municipal nº 736 de 2014, o Poder Executivo autoriza a incorporação do abono social concedido pela Lei municipal nº 616 de 2012, autoriza a recomposição salarial de 5,56% *a partir de 1º de fevereiro de 2014, aos vencimentos e/ou salários dos servidores públicos efetivos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo*, determinando que o servidor que não atingir os R\$.100,00 com recomposição salarial *terão direito a receber a respectiva diferença a título de abono social complementar.* Para melhor clareza e entendimentos transcrevem-se os termos da Lei Municipal nº 736 de 2014.

Lei Municipal nº 736 de 2014

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, a partir de 1º de fevereiro de 2014, aos vencimentos e/ou salários dos servidores públicos efetivos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do município de Ângulo o abono social complementar concedido nos termos da Lei 616/2012 de 17 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de fevereiro de 2014, aos vencimentos e/ou salários dos servidores públicos efetivos ativos, inativos, pensionistas e empregados

públicos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo uma recomposição salarial equivalente a 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), referente ao INPC acumulado no período de janeiro a dezembro do ano de 2013.

Art. 3º - Fica ainda determinado que, após a aplicação do índice mencionado no artigo 2º, os servidores que não atingirem um ganho mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) em seu vencimento/salário base, terão direito a receber a respectiva diferença a título de abono social complementar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento corrente, estando o Poder Executivo autorizado suplementá-las se necessário.

Com relação aos Abonos Salariais, podemos destacar o Parecer da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Parecer nº 3.780/14 originário da Maringá Previdência, de 25/03/2014, que trata de revisão de pensão com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, com relação ao ato de concessão da revisão do benefício da pensão com o intuito de incorporação dos abonos salariais, destaca e ressalta em seu Parecer o que segue:

Parecer nº 3.780/14

[...]

Destaca-se, por fim, que o pagamento do abono salarial por parte do ente tem gerado diversos questionamentos, principalmente diante da constatação de que há incorporação integral da verba nos proventos de aposentadoria e pensão mesmo que sobre ela nunca tenha incidido contribuição previdenciária quando do seu recebimento na ativa.

Ressalte-se que, com essa prática, o Município afronta diretamente o princípio da contributividade, pois se o servidor recebe tal verba na ativa e, ao se aposentar, incorpora o valor integral, não houve esforço contributivo algum, embora se receba o seu valor máximo. A medida, ainda, tende a causar o desequilíbrio financeiro e atuarial da previdência.

Em verdade, o que parece ocorrer com o pagamento do abono salarial é a concessão de aumento sem incidência de contribuição previdenciária e com incorporação integral aos proventos.

Ademais, a entidade justifica o pagamento, apesar da não inclusão nos demonstrativos de cálculos acostados nos processos de aposentadorias e pensões, na determinação legal do pagamento aos ativos, inativos e pensionistas. Saliente-se que tal verba, da maneira como é paga, não viabiliza a análise por esta Corte, já que nos autos nada é mencionado sobre o abono, ocorrendo a sua mera inclusão na folha de pagamento do inativado/pensionista (documento que normalmente não é juntado, vez que não consta do rol daqueles que devem instruir os processos).

Mais uma vez destaca-se: a mera inclusão do pagamento de tal verba ao servidor que passa para a inatividade, materialmente configura forma de incorporação do abono salarial. Se o servidor recebe o abono na ativa e, ao se aposentar, recebe o mesmo valor, há a incorporação integral da verba. Apenas falta a formalidade de incluí-la no demonstrativo de cálculo. O mesmo ocorre com os processos de pensão.

Obs.: AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO: WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 2M9W.S7HU.F73Q.HG7L4

Nota-se da leitura do Parecer acima transcrito que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná entende que a incorporação da verba “abono salarial” sem a incidência de contribuição afronta o artigo 40 da Constituição Federal por ofensa ao princípio do caráter contributivo e solidário e, por consequência abala o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdenciário.

Diante do exposto, e levando-se em conta que os abonos sociais foram incorporados aos proventos de aposentadoria e pensões e que os atuais servidores ativos levarão para a inatividade os abonos incorporados aos seus vencimentos, entende-se, a princípio, que são devidas as contribuições previdenciárias sobre os abonos pagos aos servidores ativos até a data de sua incorporação aos seus vencimentos.

Destacamos que o Abono Social consta nas Folhas de Pagamento e seus Resumos no “Evento/Descrição: 68 - ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR”, desde junho de 2011. A Lei

Municipal que instituiu e autorizou Abono Social Complementar no ano de 2011 não foi apresentada à auditoria.

Assim, temos: Contribuições previdenciárias sobre os abonos sociais pagos pela Prefeitura Municipal aos seus servidores pertencentes ao cargo efetivo, demonstrados no quadro que segue, referente ao período da auditoria, que totalizam, em valores originários, o montante de R\$.182.760,89.

PREFEITURA MUNICIPAL - ABONO SOCIAL							
Mês/Ano	Evento	Descrição	Valor	Contribuições Devidas			
				Patronal	Servidor	Taxa Administração	Diferenças a regularizar
06/2011	68	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR	18.396,67	2.023,63	2.023,63	367,93	4.415,19
07/2011	68	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR	18.596,67	2.045,63	2.045,63	371,93	4.463,19
08/2011	68	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR	17.683,34	1.945,17	1.945,17	353,67	4.244,01
09/2011	68	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR	18.063,34	1.986,97	1.986,97	361,27	4.335,21
10/2011	68	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR	17.810,00	1.959,10	1.959,10	356,20	4.274,40
11/2011	68	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR	18.223,34	2.004,57	2.004,57	364,47	4.373,61
12/2011	68	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR	18.406,66	2.024,73	2.024,73	368,13	4.417,59
01/2012	71	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI N	18.700,00	2.057,00	2.057,00	374,00	4.488,00
02/2012	71	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI N	18.276,68	2.010,43	2.010,43	365,53	4.386,39
03/2012	71	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI N	17.986,67	1.978,53	1.978,53	359,73	4.316,79
04/2012	71	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI N	17.423,33	1.916,57	1.916,57	348,47	4.181,61
05/2012	71	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI N	17.213,34	1.893,47	1.893,47	344,27	4.131,21
06/2012	71	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI N	17.563,34	1.931,97	1.931,97	351,27	4.215,21
07/2012	71	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI N	17.310,03	1.904,10	1.904,10	346,20	4.154,40
08/2012	71	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI N	17.070,00	1.877,70	1.877,70	341,40	4.096,80
09/2012	71	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI N	16.499,99	1.815,00	1.815,00	330,00	3.960,00
10/2012	71	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI N	17.146,63	1.886,13	1.886,13	342,93	4.115,19
11/2012	71	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI N	17.779,99	1.955,80	1.955,80	355,60	4.267,20
12/2012	71	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI N	17.773,32	1.955,07	1.955,07	355,47	4.265,61
01/2013	71	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI N	18.243,33	2.006,77	2.006,77	364,87	4.378,41
02/2013	71	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI N	17.900,00	1.969,00	1.969,00	358,00	4.296,00
03/2013	71	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI N	17.800,00	1.958,00	1.958,00	356,00	4.272,00
04/2013	71	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI N	18.400,00	2.024,00	2.024,00	368,00	4.416,00
05/2013	71	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI N	18.200,00	2.002,00	2.002,00	364,00	4.368,00
06/2013	71	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI N	18.000,00	1.980,00	1.980,00	360,00	4.320,00
07/2013	71	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI N	18.000,00	1.980,00	1.980,00	360,00	4.320,00
08/2013	71	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI N	17.800,00	1.958,00	1.958,00	356,00	4.272,00
09/2013	71	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI N	18.803,33	2.068,37	2.068,37	376,07	4.512,81
10/2013	71	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI N	18.526,67	2.037,93	2.037,93	370,53	4.446,39
11/2013	71	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI N	19.500,00	2.145,00	2.145,00	390,00	4.680,00
12/2013	71	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI N	19.700,00	2.167,00	2.167,00	394,00	4.728,00
01/2014	71	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI N 616/2	19.600,00	2.156,00	2.156,00	392,00	4.704,00
02/2014	76	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI 735/201	7.758,99	853,49	853,49	155,18	1.862,16
03/2014	76	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI 735/201	7.665,49	843,20	843,20	153,31	1.839,71
04/2014	76	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI 735/201	7.878,89	866,68	866,68	157,58	1.890,94
05/2014	76	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI 735/201	7.745,50	852,01	852,01	154,91	1.858,93
06/2014	76	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI 735/201	7.887,94	867,67	867,67	157,76	1.893,10
07/2014	76	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI 735/201	7.887,94	867,67	867,67	157,76	1.893,10
08/2014	76	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI 735/201	8.021,29	882,34	882,34	160,43	1.925,11
09/2014	76	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI 735/201	8.048,34	885,32	885,32	160,97	1.931,61
10/2014	76	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI 735/201	8.025,38	882,79	882,79	160,51	1.926,09
11/2014	76	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI 735/201	8.025,38	882,79	882,79	160,51	1.926,09
12/2014	76	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI 735/201	8.025,38	882,79	882,79	160,51	1.926,09
01/2015	76	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI 735/201	8.025,38	882,79	882,79	160,51	1.926,09
02/2015	76	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI 735/201	7.998,35	879,82	879,82	159,97	1.919,61
03/2015	76	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI 735/201	7.918,11	870,99	870,99	158,36	1.900,34
04/2015	76	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI 735/201	7.971,46	876,86	876,86	159,43	1.913,15
05/2015	76	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI 735/201	8.024,81	882,73	882,73	160,50	1.925,96
06/2015	76	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI 735/201	8.131,51	894,47	894,47	162,63	1.951,57
07/2015	76	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI 735/201	8.024,81	882,73	882,73	160,50	1.925,96
08/2015	76	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI 735/201	8.024,81	882,73	882,73	160,50	1.925,96
09/2015	76	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI 735/201	8.024,81	882,73	882,73	160,50	1.925,96
10/2015	76	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI 735/201	8.032,97	883,63	883,63	160,66	1.927,92
11/2015	76	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI 735/201	7.979,62	877,76	877,76	159,59	1.915,11
12/2015	76	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR LEI 735/201	7.979,62	877,76	877,76	159,59	1.915,11
TOTAL			761.503,45	83.765,39	83.765,39	15.230,11	182.760,89

2.3.2.2. SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

a) ABONOS SOCIAIS

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto Municipal, iniciou o pagamento do Abono Social aos seus servidores efetivos no mês de agosto de 2011, no “Evento/Descrição 113 ABONO COMPLEMENTAR”.

As contribuições previdenciárias sobre os abonos complementares pagos pela SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto Municipal aos seus servidores, demonstrados no quadro que segue, totalizam, em valores originários, o montante de R\$.3.271,51.

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ABONO SOCIAL							
Mês/Ano	Evento	Descrição	Valor	Contribuições Devidas			
				Patronal	Servidor	Taxa Administração	Diferenças a regularizar
08/2011	113	ABONO COMPLEMENTAR	200,00	22,00	22,00	4,00	48,00
08/2011	114	DIF. ABONO COMPLEMENTAR	400,00	44,00	44,00	8,00	96,00
09/2011	113	ABONO COMPLEMENTAR	229,97	25,30	25,30	4,60	55,20
10/2011	113	ABONO COMPLEMENTAR	300,00	33,00	33,00	6,00	72,00
11/2011	113	ABONO COMPLEMENTAR	300,00	33,00	33,00	6,00	72,00
12/2011	113	ABONO COMPLEMENTAR	300,00	33,00	33,00	6,00	72,00
01/2012	113	ABONO COMPLEMENTAR	300,00	33,00	33,00	6,00	72,00
02/2012	113	ABONO COMPLEMENTAR	300,00	33,00	33,00	6,00	72,00
03/2012	113	ABONO COMPLEMENTAR	300,00	33,00	33,00	6,00	72,00
04/2012	113	ABONO COMPLEMENTAR	300,00	33,00	33,00	6,00	72,00
05/2012	113	ABONO COMPLEMENTAR	300,00	33,00	33,00	6,00	72,00
06/2012	113	ABONO COMPLEMENTAR	300,00	33,00	33,00	6,00	72,00
07/2012	113	ABONO COMPLEMENTAR	300,00	33,00	33,00	6,00	72,00
08/2012	113	ABONO COMPLEMENTAR	300,00	33,00	33,00	6,00	72,00
09/2012	113	ABONO COMPLEMENTAR	300,00	33,00	33,00	6,00	72,00
10/2012	113	ABONO COMPLEMENTAR	300,00	33,00	33,00	6,00	72,00
11/2012	113	ABONO COMPLEMENTAR	300,00	33,00	33,00	6,00	72,00
12/2012	113	ABONO COMPLEMENTAR	300,00	33,00	33,00	6,00	72,00
01/2013	113	ABONO COMPLEMENTAR	400,00	44,00	44,00	8,00	96,00
02/2013	113	ABONO COMPLEMENTAR	400,00	44,00	44,00	8,00	96,00
03/2013	113	ABONO COMPLEMENTAR	400,00	44,00	44,00	8,00	96,00
04/2013	113	ABONO COMPLEMENTAR	400,00	44,00	44,00	8,00	96,00
05/2013	113	ABONO COMPLEMENTAR	400,00	44,00	44,00	8,00	96,00
06/2013	113	ABONO COMPLEMENTAR	400,00	44,00	44,00	8,00	96,00
07/2013	113	ABONO COMPLEMENTAR	400,00	44,00	44,00	8,00	96,00
08/2013	113	ABONO COMPLEMENTAR	400,00	44,00	44,00	8,00	96,00
09/2013	113	ABONO COMPLEMENTAR	400,00	44,00	44,00	8,00	96,00
10/2013	113	ABONO COMPLEMENTAR	400,00	44,00	44,00	8,00	96,00
11/2013	113	ABONO COMPLEMENTAR	400,00	44,00	44,00	8,00	96,00
12/2013	113	ABONO COMPLEMENTAR	400,00	44,00	44,00	8,00	96,00
01/2014	113	ABONO COMPLEMENTAR	400,00	44,00	44,00	8,00	96,00
02/2014	113	ABONO COMPLEMENTAR	155,73	17,13	17,13	3,11	37,37
03/2014	113	ABONO COMPLEMENTAR	155,73	17,13	17,13	3,11	37,37
04/2014	113	ABONO COMPLEMENTAR	155,73	17,13	17,13	3,11	37,37
05/2014	113	ABONO COMPLEMENTAR	155,73	17,13	17,13	3,11	37,37
06/2014	113	ABONO COMPLEMENTAR	102,38	11,26	11,26	2,05	24,57
07/2014	113	ABONO COMPLEMENTAR	102,38	11,26	11,26	2,05	24,57
08/2014	113	ABONO COMPLEMENTAR	102,38	11,26	11,26	2,05	24,57
09/2014	113	ABONO COMPLEMENTAR	102,38	11,26	11,26	2,05	24,57
10/2014	113	ABONO COMPLEMENTAR	102,38	11,26	11,26	2,05	24,57
11/2014	113	ABONO COMPLEMENTAR	102,38	11,26	11,26	2,05	24,57
12/2014	113	ABONO COMPLEMENTAR	102,38	11,26	11,26	2,05	24,57
01/2015	113	ABONO COMPLEMENTAR	102,38	11,26	11,26	2,05	24,57
02/2015	113	ABONO COMPLEMENTAR	102,38	11,26	11,26	2,05	24,57
03/2015	113	ABONO COMPLEMENTAR	155,73	17,13	17,13	3,11	37,37
04/2015	113	ABONO COMPLEMENTAR	155,73	17,13	17,13	3,11	37,37
05/2015	113	ABONO COMPLEMENTAR	155,73	17,13	17,13	3,11	37,37
06/2015	113	ABONO COMPLEMENTAR	155,73	17,13	17,13	3,11	37,37
07/2015	113	ABONO COMPLEMENTAR	155,73	17,13	17,13	3,11	37,37
08/2015	113	ABONO COMPLEMENTAR	155,73	17,13	17,13	3,11	37,37
09/2015	113	ABONO COMPLEMENTAR	155,73	17,13	17,13	3,11	37,37

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ABONO SOCIAL							
Mês/Ano	Evento	Descrição	Valor	Contribuições Devidas			
				Patronal	Servidor	Taxa Administração	Diferenças a regularizar
10/2015	113	ABONO COMPLEMENTAR	155,73	17,13	17,13	3,11	37,37
11/2015	113	ABONO COMPLEMENTAR	155,73	17,13	17,13	3,11	37,37
12/2015	113	ABONO COMPLEMENTAR	155,73	17,13	17,13	3,11	37,37
TOTAL			13.631,61	1.499,46	1.499,46	272,59	3.271,51

2.3.2.3. CÂMARA MUNICIPAL

a) ABONOS SOCIAIS

Da mesma forma, a Câmara concedeu Abono Social aos servidores ativos, iniciando em junho de 2011, pago no “Evento/Descrição ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0”.

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Ângulo – PR, mediante a Resolução nº 001 de 2012, e com base na Lei Municipal nº 616 de 2012, instituiu o Abono Social Complementar aos servidores da Câmara Municipal, nos termos que se transcreve:

Resolução nº 001 de 2012

Art. 1º - Fica instituída parcela complementar de remuneração a todos os servidores públicos efetivos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos do Legislativo Municipal, denominada Parcela Social Complementar. § 1º - O Abono Social Complementar será devido a título de remuneração, no valor de R\$ 100,00 (cem reais); § 2º - A vantagem prevista nesta Resolução terá efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2012;

Art. 2º - O valor do Abono Social Complementar não integrará a base de cálculo para as demais vantagens vinculadas ao vencimento base, nem será computado para fins de contribuição previdenciária, não sendo incorporável quando da passagem do funcionário para a inatividade.

Assim, temos: Contribuições previdenciárias sobre os abonos sociais pagos pela Câmara Municipal aos seus servidores pertencentes ao cargo efetivo, demonstrados no quadro que segue, referente ao período da auditoria, que totalizam, em valores originários, o montante de R\$ 6.433,59.

CÂMARA MUNICIPAL - ABONO SOCIAL							
Mês/Ano	Evento	Descrição	Valor	Contribuições Devidas			
				Patronal	Servidor	Taxa Administração	Diferenças a regularizar
06/2011	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
07/2011	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
08/2011	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
09/2011	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
10/2011	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
11/2011	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
12/2011	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
01/2012	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
02/2012	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
03/2012	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	460	50,60	50,60	9,20	110,40
04/2012	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	400	44,00	44,00	8,00	96,00
05/2012	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	400	44,00	44,00	8,00	96,00
06/2012	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	400	44,00	44,00	8,00	96,00
07/2012	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	446,67	49,13	49,13	8,93	107,19
08/2012	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
09/2012	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
10/2012	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
11/2012	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
12/2012	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
01/2013	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
02/2013	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
03/2013	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
04/2013	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
05/2013	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00

CÂMARA MUNICIPAL - ABONO SOCIAL							
Mês/Ano	Evento	Descrição	Valor	Contribuições Devidas			
				Patronal	Servidor	Taxa Administração	Diferenças a regularizar
06/2013	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
07/2013	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
08/2013	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
09/2013	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
10/2013	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
11/2013	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
12/2013	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
01/2014	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
02/2014	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
03/2014	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
04/2014	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
05/2014	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
06/2014	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
07/2014	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 0	500	55,00	55,00	10,00	120,00
08/2014	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 001-201	400	44,00	44,00	8,00	96,00
09/2014	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 001-201	400	44,00	44,00	8,00	96,00
10/2014	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 001-201	400	44,00	44,00	8,00	96,00
11/2014	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 001-201	500	55,00	55,00	10,00	120,00
12/2014	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 001-201	500	55,00	55,00	10,00	120,00
01/2015	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 001-201	500	55,00	55,00	10,00	120,00
02/2015	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 001-201	500	55,00	55,00	10,00	120,00
03/2015	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 001-201	500	55,00	55,00	10,00	120,00
04/2015	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 001-201	500	55,00	55,00	10,00	120,00
05/2015	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 001-201	500	55,00	55,00	10,00	120,00
06/2015	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 001-201	500	55,00	55,00	10,00	120,00
07/2015	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 001-201	500	55,00	55,00	10,00	120,00
08/2015	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 001-201	500	55,00	55,00	10,00	120,00
09/2015	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 001-201	500	55,00	55,00	10,00	120,00
10/2015	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 001-201	500	55,00	55,00	10,00	120,00
11/2015	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 001-201	500	55,00	55,00	10,00	120,00
12/2015	41	ABONO SOCIAL COMPLEMENTAR RES. 001-201	500	55,00	55,00	10,00	120,00
TOTAL			26.806,67	2.948,73	2.948,73	536,13	6.433,59

2.3.3. O não recolhimento da totalidade das contribuições legalmente instituídas afeta o equilíbrio financeiro do sistema previdenciário impedindo a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, por descumprimento do critério “Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa”, previsto nos seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.717, de 1998, art. 1º, II; Portaria nº 204, de 2008, art. 5º, I; Portaria nº 402, de 2008, artigos 6º e 29, §§ 3º e 5º, que, resume-se no quadro que segue:

Relatório de Auditoria Específica						
Item	Letra	Rubrica	Órgão	Critério	Dispositivos Legais	Valor Originário (R\$)
2.3.2.1	"a"	Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial	Prefeitura Municipal	Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa	Lei nº 9.717, de 1998, art. 1º, II; Portaria nº 204, de 2008, art. 5º, I; Portaria nº 402, de 2008, artigos 6º e 29, §§ 3º e 5º	127.061,08
2.3.2.1	"b"	Faltas	Prefeitura Municipal	Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa	Lei nº 9.717, de 1998, art. 1º, II; Portaria nº 204, de 2008, art. 5º, I; Portaria nº 402, de 2008, artigos 6º e 29, §§ 3º e 5º	1.814,02
2.3.2.1	"c"	Abonos Sociais	Prefeitura Municipal	Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa	Lei nº 9.717, de 1998, art. 1º, II; Portaria nº 204, de 2008, art. 5º, I; Portaria nº 402, de 2008, artigos 6º e 29, §§ 3º e 5º	182.760,89
2.3.2.2	"a"	Abonos Sociais	SAMAE	Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa	Lei nº 9.717, de 1998, art. 1º, II; Portaria nº 204, de 2008, art. 5º, I; Portaria nº 402, de 2008, artigos 6º e 29, §§ 3º e 5º	3.271,51
2.3.2.3	"a"	Abonos Sociais	Câmara Municipal	Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa	Lei nº 9.717, de 1998, art. 1º, II; Portaria nº 204, de 2008, art. 5º, I; Portaria nº 402, de 2008, artigos 6º e 29, §§ 3º e 5º	6.433,59
TOTAL DAS DIFERENÇAS A REGULARIZAR						321.341,09

2.3.4. Visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, informamos que as diferenças apuradas estão expressas em seus valores originários, por competência, devendo, em caso de recolhimento, serem respeitados os acréscimos legais incidentes sobre os valores repassados em atraso conforme definidos no § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 549 de 2010, Lei de Reestruturação, e no § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 774 de 2014, Lei de Equacionamento do Déficit Atuarial.

2.3.5. Concordando com as diferenças apontadas, o Ente público Municipal, poderá optar:

a) Pelo repasse integral das Diferenças a Regularizar demonstrados nesse Relatório de Auditoria, por competência, atualizados e acrescidos dos juros previstos na Lei Municipal que rege o Regime Próprio de Previdência Social, ou;

b) Pelo parcelamento de acordo com as regras contidas nos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402 de 10/12/2008 e alterações.

c) Caso o Ente Público Municipal opte pelo parcelamento, recomenda-se que as competências e valores sejam os apontados neste Relatório de Auditoria. Caso haja outras competências e ou valores devidos com opção por parcelar, recomendamos que seja feito em parcelamento separado.

2.3.6. Caso opte pelo parcelamento, lembramos que devem ser utilizados os procedimentos e recursos do CADPREV-Web que faz parte do Sistema CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, mantido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS do Ministério da Previdência Social – MPS. Informações sobre o Sistema e a forma de acesso podem ser obtidas na página eletrônica do Ministério da Previdência Social www.mps.gov.br, link “Previdência no Serviço Público”, em Serviços “Elaboração de Demonstrativos, Parcelamentos e Formulários no serviço público”.

2.4. Lembramos que:

a) A Orientação Normativa SPS nº 02 de 2009, art. 47, orienta que as Folhas de Pagamento dos segurados ativos, segurados inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, devem ser distintas dos segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, consolidadas em resumo, identificando a remuneração bruta, a base de cálculo e as contribuições destinadas ao RPPS.

b) A Unidade Gestora do RPPS deve verificar a base de cálculo das contribuições previdenciárias prevista na legislação municipal, observando as diretrizes contidas na Portaria MPS nº 402 de 2008, art. 4º e na Orientação Normativa SPS nº 02 de 2009, artigos 29 e 43.

c) Os repasses das contribuições devem atender as regras contidas no art. 48 da Orientação Normativa SPS nº 02 de 2009, identificando: o responsável pelo recolhimento; a competência; a contribuição dos segurados; a contribuição da entidade; as deduções e, em caso de atrasos, os acréscimos.

d) Em caso de atrasos nos repasses dos recursos provenientes das contribuições ao regime próprio de previdência social, deverá a Unidade Gestora do RPPS do Município noticiar a autoridade competente para que efetue o depósito das contribuições, bem como os acréscimos legais.

3. DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS E COMPROVANTES DOS REPASSES

3.1. Os responsáveis pela Unidade Gestora do RPPS estão orientados sobre a necessidade de encaminhamento à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, dos Demonstrativos obrigatórios, na forma preconizada pela Portaria nº 204 de 10/07/2008, que dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

3.2. Os Demonstrativos exigidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social – MTPS são atualizados no tempo das renovações da legislação previdenciária que regem o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Deste modo, é recomendado que os gestores do RPPS Municipal promovam consultas frequentes à página eletrônica do Ministério da Previdência Social, no endereço “www.mtps.gov.br”, link “Previdência no Serviço Público”, para ciência quanto às modificações, quanto ao correto preenchimento dos Demonstrativos Previdenciários, bem como da legislação vigente.

4. INVESTIMENTOS

4.1. Os valores constantes dos extratos bancários estão compatíveis com as conciliações bancárias e com os valores lançados na escrituração contábil.

4.2. Os recursos financeiros do Fundo de Previdência são mantidos em contas bancárias distintas dos recursos do Ente Público Municipal.

4.3. A Política de Investimento tem por objeto traçar as normas de procedimentos aplicáveis aos recursos garantidores dos pagamentos dos benefícios previdenciários, procurando atingir a meta atuarial, tendo em vista a boa administração, a segurança, a rentabilidade, a liquidez, a solvência e a transparência.

4.4. A política anual de investimentos dos recursos, em conformidade com os artigos 4º e 5º da RS CMN nº 3.922 de 25/11/2010, alterada pela RS CMN nº 4.392 de 19/12/2014, deverá ser definida pelos responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social antes do exercício a que se referir definindo o modelo de gestão a ser adotada, a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos em busca do equilíbrio financeiro e atuarial observando os limites de diversificação e concentração previstos naquela Resolução.

4.5. A Portaria MPS nº 519 de 24/08/2011, com as alterações introduzidas pela Portaria MPS nº 170 de 25/04/2012, levou à prática por meio de providências concretas as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, trazendo novas regulamentações às responsabilidades dos gestores pelos haveres do regime próprio de

previdência social e as regras de proceder nos envios à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, do Demonstrativo de Políticas de Investimentos – DPIN, do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, implementando novos dispositivos de controle às aplicações realizadas pelos Regimes Próprios de Previdência Social, dentre eles o Comitê de Investimentos dos recursos como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da Política de Investimentos e a APR - Autorização de Aplicação e Resgate que deverá acompanhar as aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS.

5. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

5.1. Os limites para utilização dos recursos previdenciários estão fixados nos seguintes dispositivos: art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717 de 27/11/1998, art. 17, § 3º, da Portaria MPAS nº 4.992 de 05/02/1999, e artigo 15, da Portaria MPS nº 402 de 10/12/2008.

5.2. O Ente Público Municipal vem efetuando os repasses necessários para cobertura das despesas administrativas.

5.3. PREFEITURA MUNICIPAL

a) SALARIO MATERNIDADE

A Lei de Reestruturação do RPPS do Município de Ângulo – PR, Lei Municipal nº 549 de 2010, art. 41, define como devido o “*salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte dias consecutivos), com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.*”. No capítulo destinado ao Abono Anual, a Lei de Reestruturação, Lei Municipal nº 549 de 2010, artigos 58 e 59, traz que o abono anual é devido aos segurados que durante o ano receberam proventos “de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo FPS. ”, proporcional ao número de meses que recebeu o benefício. Para clareza, transcreve-se os art. 41, 58 e 59.

Lei Municipal nº 549 de 2010.

Art. 41 - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte dias consecutivos), com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste. § 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico pericial. § 2º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada. § 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas. § 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

[...]

Art. 58- O abono anual será devido ao segurado ou dependente que durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo FPS.

Art. 59 - O abono de que trata o artigo anterior será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FPS, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

O Executivo Municipal com a edição da Lei Municipal nº 472 de 2009-L, transcrita na sequência, concede prorrogação da Licença-Maternidade por mais 60 dias com início ao término da licença prevista no art. 99 da Lei Municipal nº 028 de 1993, Regime Jurídico Único.

Lei Municipal nº 472 de 2009-L

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença-maternidade às servidoras do Município de Ângulo-PR. Parágrafo Primeiro - A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias. Parágrafo Segundo - A prorrogação a que se refere o § primeiro iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 99 da Lei nº 028/93 de 29 de setembro de 1993 (Regime Jurídico dos Servidores do Município de Ângulo). Parágrafo Terceiro - A contagem desse período será feita de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 2º - Fica estendido o benefício previsto no Art. 1º desta Lei às servidoras do Poder Legislativo do Município de Ângulo - PR.

Art. 3º - Durante todo o período da licença-maternidade, a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em Centro de Educação Infantil.

O Parágrafo 2º da Lei Municipal nº 472 de 2009-L é alterado pela Lei Municipal nº 820 de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Lei Municipal nº 820 de 2015

Parágrafo Segundo - A prorrogação a que se refere o § primeiro iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 88 da Lei nº 028/93 de 29 de setembro de 1993 (Regime Jurídico dos Servidores do Município de Ângulo).

A Orientação Normativa nº 02 de 2009 que deve ser observada pelos Regimes Próprios de Previdência Social, orienta em seu art. 54 e Incisos, transcritos a seguir, que o salário-maternidade é devido à segurada gestante pelo período de 120 dias e que a sua ampliação deverá ser custeada pelo Tesouro do Ente Público Municipal.

Orientação Normativa nº 02 de 2009

Art. 54. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

§ 1º À segurada que adotar ou obtiver a guarda judicial para adoção de criança, será devido o salário-maternidade nos prazos e condições estabelecidos em lei do ente federativo.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada.

§ 3º O pagamento da remuneração correspondente a ampliação da licença-maternidade além do prazo previsto no caput deverá ser custeado com recursos do Tesouro do ente.

O Ente Público Municipal ampliou o prazo de gozo da licença-maternidade das seguradas gestantes em 60 dias (Lei Municipal nº 472 de 2009-L), e vem se ressarcindo ou deduzindo das contribuições previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, dos valores despendidos com a ampliação do prazo da licença-maternidade.

Baseado nas Folhas de Pagamento apresentadas à auditoria, apuramos os valores que a princípio se considera que foram ressarcidos ou deduzidos pelo Ente Público Municipal, apresentados no quadro que segue, em valores originários e por competência, totalizando o montante de R\$.30.060,07.

PREFEITURA MUNICIPAL - SALARIO MATERNIDADE								
Mês/Ano	Funcionário	Evento	Descrição	Ref	Data Início	Data Fim	Dedução	Diferença Paga a Maior
12/2015	106 - SORAYA LAVANHOLI	5	SALARIO MATERNIDADE	30	20/11/2015	17/05/2016	1.742,08	0,00
07/2014	195 - FERNANDA MOLINA LAVANHOLI	5	SALARIO MATERNIDADE	30	21/06/2014	17/12/2014	1.879,09	0,00
08/2014	195 - FERNANDA MOLINA LAVANHOLI	5	SALARIO MATERNIDADE	30			1.879,09	0,00
09/2014	195 - FERNANDA MOLINA LAVANHOLI	5	SALARIO MATERNIDADE	30			1.879,09	0,00
10/2014	195 - FERNANDA MOLINA LAVANHOLI	5	SALARIO MATERNIDADE	30			1.879,09	0,00
11/2014	195 - FERNANDA MOLINA LAVANHOLI	5	SALARIO MATERNIDADE	30			1.879,09	1.879,09
12/2014	195 - FERNANDA MOLINA LAVANHOLI	5	SALARIO MATERNIDADE	17			976,08	976,08
13/2014	195 - FERNANDA MOLINA LAVANHOLI	47	SALARIO MATERNIDADE 13º	6			861,25	861,25
13/2014	195 - FERNANDA MOLINA LAVANHOLI	75	SALARIO MATERNIDADE 13º VARIA	6			45,67	45,67
01/2010	225 - SUELY MOLINARI	5	SALARIO MATERNIDADE	30	01/01/2010	15/05/2010	918,12	0,00
02/2010	225 - SUELY MOLINARI	5	SALARIO MATERNIDADE	30			918,12	0,00
03/2010	225 - SUELY MOLINARI	5	SALARIO MATERNIDADE	30			918,12	0,00
04/2010	225 - SUELY MOLINARI	5	SALARIO MATERNIDADE	30			918,12	0,00
05/2010	225 - SUELY MOLINARI	5	SALARIO MATERNIDADE	15			459,06	459,06
04/2012	268 - ANDREIA BUZIQUEIA	5	SALARIO MATERNIDADE	27	04/04/2012	30/09/2012	896,74	896,74
05/2012	268 - ANDREIA BUZIQUEIA	5	SALARIO MATERNIDADE	30			996,38	0,00
06/2012	268 - ANDREIA BUZIQUEIA	5	SALARIO MATERNIDADE	30			996,38	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL - SALARIO MATERNIDADE								
Mês/Ano	Funcionário	Evento	Descrição	Ref	Data Início	Data Fim	Dedução	Diferença Paga a Maior
07/2012	268 - ANDREIA BUZIQUEIA	5	SALARIO MATERNIDADE	30			996,38	0,00
08/2012	268 - ANDREIA BUZIQUEIA	5	SALARIO MATERNIDADE	30			996,38	0,00
09/2012	268 - ANDREIA BUZIQUEIA	5	SALARIO MATERNIDADE	30			996,38	996,38
13/2012	268 - ANDREIA BUZIQUEIA	47	SALARIO MATERNIDADE 13º	6			498,19	498,19
09/2010	281 - TANIA REGINA DA SILVA	5	SALARIO MATERNIDADE	22	09/09/2010	06/01/2011	392,70	0,00
10/2010	281 - TANIA REGINA DA SILVA	5	SALARIO MATERNIDADE	30			535,50	0,00
11/2010	281 - TANIA REGINA DA SILVA	5	SALARIO MATERNIDADE	30			535,50	0,00
12/2010	281 - TANIA REGINA DA SILVA	5	SALARIO MATERNIDADE	30			535,50	0,00
01/2011	281 - TANIA REGINA DA SILVA	5	SALARIO MATERNIDADE	6			113,40	0,00
02/2010	293 - CLAUDIA TATIANE MARGATTO	5	SALARIO MATERNIDADE	21	22/02/2010	20/08/2010	160,65	160,65
03/2010	293 - CLAUDIA TATIANE MARGATTO	5	SALARIO MATERNIDADE	30			535,50	0,00
04/2010	293 - CLAUDIA TATIANE MARGATTO	5	SALARIO MATERNIDADE	30			535,50	0,00
05/2010	293 - CLAUDIA TATIANE MARGATTO	5	SALARIO MATERNIDADE	30			535,50	0,00
06/2010	293 - CLAUDIA TATIANE MARGATTO	5	SALARIO MATERNIDADE	30			535,50	0,00
07/2010	293 - CLAUDIA TATIANE MARGATTO	5	SALARIO MATERNIDADE	30			535,50	535,50
08/2010	293 - CLAUDIA TATIANE MARGATTO	5	SALARIO MATERNIDADE	20			357,00	357,00
04/2012	329 - ADRIANA MOLINA MOCCHII	5	SALARIO MATERNIDADE	30	01/04/2012	01/10/2012	2.512,03	0,00
05/2012	329 - ADRIANA MOLINA MOCCHII	5	SALARIO MATERNIDADE	30			2.512,03	0,00
06/2012	329 - ADRIANA MOLINA MOCCHII	5	SALARIO MATERNIDADE	30			2.512,03	0,00
07/2012	329 - ADRIANA MOLINA MOCCHII	5	SALARIO MATERNIDADE	30			2.512,03	0,00
08/2012	329 - ADRIANA MOLINA MOCCHII	5	SALARIO MATERNIDADE	30			2.512,03	2.512,03
09/2012	329 - ADRIANA MOLINA MOCCHII	5	SALARIO MATERNIDADE	30			2.560,18	2.560,18
10/2012	329 - ADRIANA MOLINA MOCCHII	5	SALARIO MATERNIDADE	1			85,34	85,34
13/2012	329 - ADRIANA MOLINA MOCCHII	47	SALARIO MATERNIDADE 13º	6			1.280,09	1.280,09
12/2015	377 - SORAYA LAVANHOLI	5	SALARIO MATERNIDADE	30	20/11/2015	17/05/2016	1.629,08	0,00
08/2011	378 - DEBORA GISLAINE DA SILVA	5	SALARIO MATERNIDADE	15	16/08/2011	11/02/2012	272,50	272,50
09/2011	378 - DEBORA GISLAINE DA SILVA	5	SALARIO MATERNIDADE	30			545,00	0,00
10/2011	378 - DEBORA GISLAINE DA SILVA	5	SALARIO MATERNIDADE	30			545,00	0,00
11/2011	378 - DEBORA GISLAINE DA SILVA	5	SALARIO MATERNIDADE	30			545,00	0,00
12/2011	378 - DEBORA GISLAINE DA SILVA	5	SALARIO MATERNIDADE	30			545,00	0,00
13/2011	378 - DEBORA GISLAINE DA SILVA	47	SALARIO MATERNIDADE 13º	5			248,04	248,04
01/2012	378 - DEBORA GISLAINE DA SILVA	5	SALARIO MATERNIDADE	30			645,00	645,00
02/2012	378 - DEBORA GISLAINE DA SILVA	5	SALARIO MATERNIDADE	11			236,50	236,50
13/2012	378 - DEBORA GISLAINE DA SILVA	47	SALARIO MATERNIDADE 13º	1			56,44	56,44
02/2013	440 - ELZA APARECIDA THEODORO DO PRADO	5	SALARIO MATERNIDADE	6	25/02/2013	23/08/2013	138,75	138,75
03/2013	440 - ELZA APARECIDA THEODORO DO PRADO	5	SALARIO MATERNIDADE	30			693,75	0,00
04/2013	440 - ELZA APARECIDA THEODORO DO PRADO	5	SALARIO MATERNIDADE	30			693,75	0,00
05/2013	440 - ELZA APARECIDA THEODORO DO PRADO	5	SALARIO MATERNIDADE	30			756,19	0,00
06/2013	440 - ELZA APARECIDA THEODORO DO PRADO	5	SALARIO MATERNIDADE	30			756,19	0,00
07/2013	440 - ELZA APARECIDA THEODORO DO PRADO	5	SALARIO MATERNIDADE	30			756,19	756,19
08/2013	440 - ELZA APARECIDA THEODORO DO PRADO	5	SALARIO MATERNIDADE	23			750,68	750,68
13/2013	440 - ELZA APARECIDA THEODORO DO PRADO	47	SALARIO MATERNIDADE 13º	6			592,39	592,39
12/2014	444 - TEREZINHA BOZELHE AGUIAR	5	SALARIO MATERNIDADE	30	22/11/2014	20/05/2015	2.780,86	2.780,86
01/2015	444 - TEREZINHA BOZELHE AGUIAR	5	SALARIO MATERNIDADE	30			1.456,64	0,00
02/2015	444 - TEREZINHA BOZELHE AGUIAR	5	SALARIO MATERNIDADE	30			1.550,01	0,00
03/2015	444 - TEREZINHA BOZELHE AGUIAR	5	SALARIO MATERNIDADE	30			1.550,01	0,00
04/2015	444 - TEREZINHA BOZELHE AGUIAR	5	SALARIO MATERNIDADE	30			1.550,01	0,00
05/2015	444 - TEREZINHA BOZELHE AGUIAR	5	SALARIO MATERNIDADE	20			1.033,34	1.033,34
13/2015	444 - TEREZINHA BOZELHE AGUIAR	47	SALARIO MATERNIDADE 13º	5			639,29	639,29
13/2015	444 - TEREZINHA BOZELHE AGUIAR	75	SALARIO MATERNIDADE 13º VARIA	5			77,80	77,80
11/2013	456 - VANIA BARCELO MARQUES	5	SALARIO MATERNIDADE	30	22/10/2013	19/04/2014	739,02	0,00
12/2013	456 - VANIA BARCELO MARQUES	5	SALARIO MATERNIDADE	30			739,02	0,00
13/2013	456 - VANIA BARCELO MARQUES	47	SALARIO MATERNIDADE 13º	2			123,17	123,17
01/2014	456 - VANIA BARCELO MARQUES	5	SALARIO MATERNIDADE	30			739,02	0,00
02/2014	456 - VANIA BARCELO MARQUES	5	SALARIO MATERNIDADE	30			885,67	0,00
03/2014	456 - VANIA BARCELO MARQUES	5	SALARIO MATERNIDADE	30			885,67	885,67
04/2014	456 - VANIA BARCELO MARQUES	5	SALARIO MATERNIDADE	19			560,92	560,92
13/2014	456 - VANIA BARCELO MARQUES	47	SALARIO MATERNIDADE 13º	4			295,22	295,22
04/2014	463 - GRACIELA CAETANO DA SILVA	5	SALARIO MATERNIDADE	30	27/02/2014	25/08/2014	885,67	0,00
05/2014	463 - GRACIELA CAETANO DA SILVA	5	SALARIO MATERNIDADE	30			885,67	0,00
06/2014	463 - GRACIELA CAETANO DA SILVA	5	SALARIO MATERNIDADE	30			885,67	0,00
07/2014	463 - GRACIELA CAETANO DA SILVA	5	SALARIO MATERNIDADE	30			885,67	0,00
08/2014	463 - GRACIELA CAETANO DA SILVA	5	SALARIO MATERNIDADE	25			738,06	738,06
13/2014	463 - GRACIELA CAETANO DA SILVA	47	SALARIO MATERNIDADE 13º	6			442,84	442,84
08/2013	477 - MARIANA LUIZA SVERZUT	5	SALARIO MATERNIDADE	28	03/08/2013	29/01/2014	689,75	689,75
09/2013	477 - MARIANA LUIZA SVERZUT	5	SALARIO MATERNIDADE	30			739,02	0,00
10/2013	477 - MARIANA LUIZA SVERZUT	5	SALARIO MATERNIDADE	30			739,02	0,00
11/2013	477 - MARIANA LUIZA SVERZUT	5	SALARIO MATERNIDADE	30			739,02	0,00
12/2013	477 - MARIANA LUIZA SVERZUT	5	SALARIO MATERNIDADE	30			739,02	0,00
13/2013	477 - MARIANA LUIZA SVERZUT	47	SALARIO MATERNIDADE 13º	5			307,93	307,93
01/2014	477 - MARIANA LUIZA SVERZUT	5	SALARIO MATERNIDADE	29			714,39	714,39
13/2014	477 - MARIANA LUIZA SVERZUT	47	SALARIO MATERNIDADE 13º	1			73,81	73,81
10/2015	532 - ANA PAULA COVRE	5	SALARIO MATERNIDADE	17	14/10/2015	10/04/2016	534,05	0,00
11/2015	532 - ANA PAULA COVRE	5	SALARIO MATERNIDADE	30			942,44	0,00
12/2015	532 - ANA PAULA COVRE	5	SALARIO MATERNIDADE	30			942,44	0,00
13/2015	532 - ANA PAULA COVRE	47	SALARIO MATERNIDADE 13º	3			235,61	0,00
12/2015	541 - MIRIAN MARIANE DE LIMA	5	SALARIO MATERNIDADE	30	30/11/2015	27/05/2016	942,44	0,00
13/2015	541 - MIRIAN MARIANE DE LIMA	47	SALARIO MATERNIDADE 13º	1			78,54	0,00
13/2015	541 - MIRIAN MARIANE DE LIMA	75	SALARIO MATERNIDADE 13º VARIA	5			344,45	0,00
08/2015	546 - ANNABELLE SILVA DA COSTA	5	SALARIO MATERNIDADE	18	13/08/2015	08/02/2016	1.913,15	1.913,15
09/2015	546 - ANNABELLE SILVA DA COSTA	5	SALARIO MATERNIDADE	30			3.188,59	0,00
10/2015	546 - ANNABELLE SILVA DA COSTA	5	SALARIO MATERNIDADE	30			3.188,59	0,00
11/2015	546 - ANNABELLE SILVA DA COSTA	5	SALARIO MATERNIDADE	30			3.188,59	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL - SALARIO MATERNIDADE								
Mês/Ano	Funcionário	Evento	Descrição	Ref	Data Início	Data Fim	Dedução	Diferença Paga a Maior
12/2015	546 - ANNABELLE SILVA DA COSTA	5	SALARIO MATERNIDADE	30			3.188,59	0,00
13/2015	546 - ANNABELLE SILVA DA COSTA	47	SALARIO MATERNIDADE 13º	5			984,13	984,13
TOTAL							100.470,68	30.060,07

Desse modo, entende-se, a princípio, que a Unidade Gestora do RPPS assumiu despesas com a ampliação da licença-maternidade sem o custeio necessário para os dispêndios decorrentes dos valores. Portanto, e de acordo com o exposto, interpreta-se que os valores das licenças-maternidade pagas além dos 120 dias previstos no art. 41 da Lei Municipal nº 549 de 2010 são de responsabilidade exclusiva do Tesouro Municipal e não deveriam ser levados à responsabilidade da Unidade Gestora do RPPS, assim, de acordo com as normas vigentes tal prática caracteriza “Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa”, previsto nos seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.717 de 1998, art. 1º, III; Portaria nº 204 de 2008, art. 5º, VI; Portaria nº 402 de 2008, artigos 13, 14, 15, §4º e 29, §5º, devendo, os valores das licenças-maternidade pagos a maior pela Unidade Gestora ou deduzidos das contribuições repassadas, serem ressarcidos aos seus cofres.

b) ABONO SOCIAL

O Ente Público Municipal concedeu Abono Social Complementar aos servidores ativos e os estendeu aos inativos e pensionistas, levando tal despesas à conta da Unidade Gestora do RPPS sem os repasses suplementares para custeios dos acréscimos das despesas com o pagamento dos Abonos, autorizado pela Lei Municipal nº 616 de 2012, que assim definiu:

Municipal nº 616 de 2012

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o abono social complementar no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos vencimentos e/ou salários dos servidores públicos efetivos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Ângulo, a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento corrente, estando o Poder Executivo autorizado suplementá-las se necessário.

O Abono Social Complementar concedido pela Lei Municipal nº 575 de 2011 é incorporados aos vencimentos dos beneficiários a partir de 01/01/2012, pela Lei Municipal nº 617 de 17/01/2012, nos termos que se transcreve:

Lei Municipal nº 617 de 2012.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar o abono social complementar no valor de R\$ 100,00 (cem reais), instituído pela Lei Municipal nº 575, de 14 de junho de 2011, aos vencimentos e/ou salários dos servidores públicos efetivos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Ângulo, a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento corrente, estando o Poder Executivo autorizado suplementá-las se necessário.

A Lei Municipal nº 735 de 2014, incorpora o abono previsto na Lei municipal nº 616 de 2012, a partir de 1º de fevereiro de 2014, e, autoriza o Executivo Municipal a conceder novo abono de R\$.100,00 a partir de 01/02/2014 “aos vencimentos e/ou salários dos servidores públicos efetivos ativos,

inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do município de Ângulo.”, nos termos que se transcreve a seguir:

Lei Municipal nº 735 de 2014

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, a partir de 1º de fevereiro de 2014, aos vencimentos e/ou salários dos servidores públicos efetivos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do município de Ângulo o abono social complementar concedido nos termos da Lei 616/2012 de 17 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder um abono social complementar no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a partir de 1º de fevereiro de 2014, aos vencimentos e/ou salários dos servidores públicos efetivos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do município de Ângulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento corrente, estando o Poder Executivo autorizado suplementá-las se necessário.

A Lei Municipal nº 736 de 2014, revoga a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 735 de 2014, ficando o Poder Executivo com a nova Lei Municipal autorizado a incorporar o abono social concedido pela Lei municipal nº 616 de 2012; autoriza a recomposição salarial de 5,56% “a partir de 1º de fevereiro de 2014, aos vencimentos e/ou salários dos servidores públicos efetivos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo”; e, determinando que o servidor que não atingir os R\$.100,00 com recomposição salarial “terão direito a receber a respectiva diferença a título de abono social complementar.”. Para melhor clareza e entendimentos transcreve os termos da Lei Municipal nº 736 de 2014.

Lei Municipal nº 736 de 2014

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, a partir de 1º de fevereiro de 2014, aos vencimentos e/ou salários dos servidores públicos efetivos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do município de Ângulo o abono social complementar concedido nos termos da Lei 616/2012 de 17 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de 1º de fevereiro de 2014, aos vencimentos e/ou salários dos servidores públicos efetivos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo uma recomposição salarial equivalente a 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), referente ao INPC acumulado no período de janeiro a dezembro do ano de 2013.

Art. 3º - Fica ainda determinado que, após a aplicação do índice mencionado no artigo 2º, os servidores que não atingirem um ganho mínimo de RS 100,00 (cem reais) em seu vencimento/salário base, terão direito a receber a respectiva diferença a título de abono social complementar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento corrente, estando o Poder Executivo autorizado suplementá-las se necessário.

O Parecer da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Parecer nº 3.780/14, já destacado acima (subitem 2.3.2.1, “c”), que trata de revisão de pensão com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, alude que “Em verdade, o que parece ocorrer com o pagamento do abono salarial é a concessão de aumento sem incidência de contribuição previdenciária e com incorporação integral aos proventos”, afrontando com tal prática o artigo 40 da Constituição Federal por ofensa ao princípio do caráter contributivo e solidário e, por consequência abala o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdenciário porque não houve contribuição.

Lembramos que a Lei Geral da Previdência no Serviço Público, Lei nº 9.717 de 1998, art. 1º, III, prevê que as contribuições e os recursos vinculados aos Fundos Previdenciários somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas.

As contribuições destinadas ao financiamento dos Regimes Próprios de Previdência Social têm por finalidade a procura do equilíbrio financeiro e atuarial para garantia dos benefícios previdenciários previstos em Lei. O financiamento funda-se no princípio da solidariedade e é realizado mediante repasses do Ente Público e das contribuições dos seus beneficiários para manutenção do Sistema como um todo. As contribuições estabelecidas no plano de custeio devem ser suficientes para a formação dos recursos garantidores da cobertura dos compromissos presentes e futuros do plano de benefícios, sendo impossível o estabelecimento de critérios dependentes para o fluxo de recebimentos e pagamentos, portanto, interpretamos que o Ente Público, a princípio, não pode impor obrigação aos recursos existentes para garantia do plano de benefícios sob pena de afetar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do sistema.

Destacamos que o Abono consta nas Folhas de Pagamento e seus Resumos no “Evento/Descrição: 138 - ABONO CONFORME LEI”, desde junho de 2011.

O Ente Público Municipal repassou à Unidade Gestora do RPPS os valores despendidos com os pagamentos dos abonos sociais pagos aos aposentados e pensionistas nos exercícios financeiros de 2011 e 2012, deixando de efetuar tais repasses a partir do exercício financeiro de 2013.

Desse modo, entende-se que os valores das despesas com o pagamento dos Abonos não poderiam ser pagos com utilização dos recursos previdenciários controlados pela Unidade Gestora do RPPS Municipal, mas sim pelo Tesouro Municipal. Diante disto, os valores destes encargos pagos pela Unidade Gestora do RPPS Municipal com recursos do Fundo Previdenciário, deverão, a princípio, ser ressarcidos aos seus cofres pelo Município.

Os valores dos Abonos foram extraídos das Folhas de Pagamento disponibilizadas à auditoria em arquivos magnéticos pela Unidade Gestora do RPPS, referente ao período abrangido pela auditoria. Os valores extraídos das Folhas de Pagamento constam do quadro que segue, totalizando, em valores originários, o valor de R\$.93.894,13.

PREFEITURA MUNICIPAL - ABONO SOCIAL					
Mês/Ano	Evento	Descrição	Abono Lei nº 616 de 2012	Abono Lei nº 736 de 2014	Valor Total do Abono
01/2013	138	ABONO CONFORME LEI	1.400,00	0,00	1.400,00
02/2013	138	ABONO CONFORME LEI	1.400,00	0,00	1.400,00
03/2013	138	ABONO CONFORME LEI	1.400,00	0,00	1.400,00
04/2013	138	ABONO CONFORME LEI	1.450,00	0,00	1.450,00
05/2013	138	ABONO CONFORME LEI	1.583,33	0,00	1.583,33
06/2013	138	ABONO CONFORME LEI	1.600,00	0,00	1.600,00
07/2013	138	ABONO CONFORME LEI	1.703,33	0,00	1.703,33
08/2013	138	ABONO CONFORME LEI	1.800,00	0,00	1.800,00
09/2013	138	ABONO CONFORME LEI	1.800,00	0,00	1.800,00
10/2013	138	ABONO CONFORME LEI	1.963,33	0,00	1.963,33
11/2013	138	ABONO CONFORME LEI	2.000,00	0,00	2.000,00
12/2013	138	ABONO CONFORME LEI	2.000,00	0,00	2.000,00
01/2014	138	ABONO CONFORME LEI	2.000,00	0,00	2.000,00
02/2014	138	ABONO CONFORME LEI	2.000,00	1.024,96	3.024,96
03/2014	138	ABONO CONFORME LEI	2.000,00	1.024,96	3.024,96
04/2014	138	ABONO CONFORME LEI	2.000,00	1.050,76	3.050,76
05/2014	138	ABONO CONFORME LEI	2.000,00	1.051,65	3.051,65

PREFEITURA MUNICIPAL - ABONO SOCIAL					
Mês/Ano	Evento	Descrição	Abono Lei nº 616 de 2012	Abono Lei nº 736 de 2014	Valor Total do Abono
06/2014	138	ABONO CONFORME LEI	2.000,00	1.051,65	3.051,65
07/2014	138	ABONO CONFORME LEI	2.000,00	1.051,65	3.051,65
08/2014	138	ABONO CONFORME LEI	2.000,00	1.074,60	3.074,60
09/2014	138	ABONO CONFORME LEI	2.000,00	1.129,69	3.129,69
10/2014	138	ABONO CONFORME LEI	2.000,00	1.130,56	3.130,56
11/2014	138	ABONO CONFORME LEI	2.000,00	1.130,56	3.130,56
12/2014	138	ABONO CONFORME LEI	2.000,00	1.130,56	3.130,56
01/2015	138	ABONO CONFORME LEI	2.000,00	1.130,56	3.130,56
02/2015	138	ABONO CONFORME LEI	2.000,00	1.140,08	3.140,08
03/2015	138	ABONO CONFORME LEI	2.000,00	1.156,52	3.156,52
04/2015	138	ABONO CONFORME LEI	2.000,00	1.156,52	3.156,52
05/2015	138	ABONO CONFORME LEI	2.000,00	1.156,52	3.156,52
06/2015	138	ABONO CONFORME LEI	2.000,00	1.156,52	3.156,52
07/2015	138	ABONO CONFORME LEI	2.000,00	1.156,52	3.156,52
08/2015	138	ABONO CONFORME LEI	2.000,00	1.156,52	3.156,52
09/2015	138	ABONO CONFORME LEI	2.000,00	1.156,52	3.156,52
10/2015	138	ABONO CONFORME LEI	2.000,00	1.156,52	3.156,52
11/2015	138	ABONO CONFORME LEI	2.000,00	1.209,87	3.209,87
12/2015	138	ABONO CONFORME LEI	2.000,00	1.209,87	3.209,87
TOTAL			68.099,99	25.794,14	93.894,13

Assim, entende-se, a princípio, que a Unidade Gestora do RPPS assumiu despesas com os Abonos concedidos aos Aposentados e Pensionistas sem o custeio necessário para os dispêndios decorrentes dos valores. Portanto, e de acordo com o exposto, interpreta-se que os valores dos Abonos pagos são de responsabilidade exclusiva do Tesouro Municipal e não poderiam ser levados à responsabilidade da Unidade Gestora do RPPS. Desta forma, de acordo com as normas vigentes tal prática caracteriza “Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa”, previsto nos seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.717 de 1998, art. 1º, III; Portaria nº 204 de 2008, art. 5º, VI; Portaria nº 402 de 2008, artigos 13, 14, 15, §4º e 29, §5º, devendo, os valores dos Abonos, serem ressarcidos aos cofres da Unidade Gestora dos Recursos Previdenciários.

5.4. CÂMARA MUNICIPAL

a) SALARIO MATERNIDADE

Da mesma forma, como já exposto no subitem 5.3, “a”, a Câmara Municipal efetuou pagamento de Salário Maternidade no “Evento/ Descrição – 5 SALÁRIO MATERNIDADE”, no período de maio a novembro de 2014, à Servidora Gizelli De Lima, afrontando, desta forma a Lei de Reestruturação do RPPS do Município de Ângulo – PR, Lei Municipal nº 549 de 2010, art. 41, que define como devido o “*salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte dias consecutivos), com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.*”, e a Orientação Normativa nº 02 de 2009, art. 54 que explicita o limite 120 dias que deve ser observado pelos Regimes Próprios de Previdência Social, e que a sua ampliação deverá ser custeada pelo Tesouro do Ente Público Municipal.

Desse modo, entende-se, a princípio, que a Unidade Gestora do RPPS assumiu despesas com a ampliação da licença-maternidade sem o custeio necessário para os dispêndios decorrentes dos valores. Portanto, e de acordo com o já exposto, interpreta-se que os valores das licenças-maternidade pagas além dos

120 dias previstos no art. 41 da Lei Municipal nº 549 de 2010 são de responsabilidade exclusiva do Tesouro Municipal e não deveriam ser levados à responsabilidade da Unidade Gestora do RPPS, assim, de acordo com as normas vigentes tal prática caracteriza “Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa”, previsto nos seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.717 de 1998, art. 1º, III; Portaria nº 204 de 2008, art. 5º, VI; Portaria nº 402 de 2008, artigos 13, 14, 15, §4º e 29, §5º, devendo, os valores das licenças-maternidade para a maior, serem ressarcidos aos cofres da Unidade Gestora dos Recursos Previdenciários.

As Folhas de Pagamento apresentadas à auditoria, demonstram que os valores, que se considera como pagos ou deduzidos das contribuições destinadas à Unidade Gestora além dos 120 dias, são os demonstramos no quadro que segue, em valores originários e por competência, totalizando o montante de R\$.2.478,05.

CÂMARA MUNIICPAL - SALARIO MATERNIDADE						
Mês/Ano	Func	Evento	Descrição	Ref	Valor	Deduções
05/2014	11 - GIZELLI DE LIMA	5	SALARIO MATERNIDADE	22	924,02	924,02
06/2014	11 - GIZELLI DE LIMA	5	SALARIO MATERNIDADE	30	1.386,03	0,00
07/2014	11 - GIZELLI DE LIMA	5	SALARIO MATERNIDADE	30	1.386,03	0,00
08/2014	11 - GIZELLI DE LIMA	5	SALARIO MATERNIDADE	30	1.386,03	0,00
09/2014	11 - GIZELLI DE LIMA	5	SALARIO MATERNIDADE	30	1.386,03	0,00
10/2014	11 - GIZELLI DE LIMA	5	SALARIO MATERNIDADE	30	1.386,03	1.386,03
11/2014	11 - GIZELLI DE LIMA	5	SALARIO MATERNIDADE	4	168,00	168,00
TOTAIS				176	8.022,17	2.478,05

5.4.1. Desse modo e de acordo com as normas vigentes tal prática caracteriza “Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa”, previsto nos seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.717 de 1998, art. 1º, III; Portaria nº 204 de 2008, art. 5º, VI; Portaria nº 402 de 2008, artigos 13, 14, 15, §4º e 29, §5º, que, resume-se no quadro que segue:

Relatório de Auditoria Específica						
Item	Letra	Rubrica	Órgão	Critério	Dispositivos Legais	Valor Originário (R\$)
5.3	"a"	Salário-Maternidade	Prefeitura Municipal	Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa	Lei nº 9.717 de 1998, art. 1º, III; Portaria nº 204 de 2008, art. 5º, VI; Portaria nº 402 de 2008, artigos 13, 14, 15, §4º e 29, §5º	30.060,07
5.3	"a"	Abono Social	Prefeitura Municipal	Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa	Lei nº 9.717 de 1998, art. 1º, III; Portaria nº 204 de 2008, art. 5º, VI; Portaria nº 402 de 2008, artigos 13, 14, 15, §4º e 29, §5º	93.894,13
5.4	"a"	Salário-Maternidade	Câmara Municipal	Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa	Lei nº 9.717 de 1998, art. 1º, III; Portaria nº 204 de 2008, art. 5º, VI; Portaria nº 402 de 2008, artigos 13, 14, 15, §4º e 29, §5º	2.478,05
TOTAL						126.432,25

5.4.2. Visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, informamos que as diferenças apuradas estão expressas em seus valores originários, por competência, devendo, em caso de recolhimento, serem respeitados os acréscimos legais incidentes sobre os valores repassados em atraso conforme definidos no § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 549 de 2010, Lei de Reestruturação.

6. ATENDIMENTO À AUDITORIA

6.1. Foram apresentados pela Unidade Gestora do RPPS e Município os documentos e informações necessárias à realização da auditoria.

7. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

7.1. Não foi objeto desta auditoria a análise dos processos de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão pelo RPPS.

7.2. Em atenção ao art. 9º, II, da Lei nº 10.887 de 18.06.2004, transcrito abaixo, a Unidade Gestora do RPPS do Município, deverá efetuar o recenseamento dos aposentados e pensionistas periodicamente.

Art. 9º A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no art. 40, § 20, da Constituição Federal:

[...]

II - procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

8. OUTRAS INFORMAÇÕES E SUGESTÕES

8.1. Unidade Gestora do RPPS – Administração.

8.1.1. A manutenção do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em razão dos compromissos que lhe são próprios, pressupõe planejamento de longo prazo e adoção de políticas permanentes em sua condução, pois envolve conhecimentos técnicos e especiais que abrangem diversas matérias, que como exemplos têm-se: questões atuariais, jurídicas, contábeis, financeiras, administrativas, gestão de pessoas, etc. Para bem conduzir as atividades inerentes ao cumprimento das obrigações com a administração e a gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS tornam-se necessários investimentos permanentes em capacitação de pessoas, objetivando a manutenção de um corpo técnico qualificado mantido ao longo do tempo, e condizente com a complexa matéria previdenciária, definidas na legislação municipal e federal.

8.1.2. A manutenção de um corpo técnico capacitado para gerenciamento do sistema previdenciário reverte-se em benefício para a municipalidade e para os segurados do sistema, pois a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência deve satisfazer as condições para:

- a) As necessidades de manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
- b) As exigências contidas na legislação federal que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência;
- c) As atividades voltadas aos controles de organização interna e a responsabilidade pelas informações de controle externo. Como controle interno, pode-se exemplificar: atendimento de qualidade aos segurados do sistema de previdência; as concessões e manutenção dos

benefícios previdenciários assegurados na legislação de regência; o arquivamento apropriado dos documentos e informações, etc. Como exemplo de controle externo pode-se mencionar: os envios de informações ao Ministério da Previdência Social, ao Tribunal de Contas, aos Segurados pertencentes ao Regime Próprio de Previdência, etc..

8.2. Pela simples leitura da legislação que rege os regimes próprios de previdência social nota-se que as Unidades Gestoras devem ser estáveis, firmes, e instaladas com regras de procedimentos eminentemente técnicos, com princípios e diretrizes alinhavados em normas transparentes e que sugerem continuidade, uma vez que a previdência social deve ser pensada em longo prazo. Assim, na gestão e administração da Unidade Gestora do RPPS, deixamos como sugestão: manutenção de pessoal pertencente a cargo de carreira efetiva do Município com formação e conhecimento previdenciário, de gestão e administração, com assunção à direção do sistema previdenciário por mandato definidos em lei.

8.3. Recomendamos que os normativos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, sejam encaminhados à CGNAL – Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal para cadastramento no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, em atenção ao estabelecido no art. 5º, inciso XVI, alínea “a” e §§ 1º ao 5º da Portaria MPS nº 204 de 2008. Lembramos que a disponibilização da legislação em página eletrônica na rede mundial de computadores suprirá a necessidade de autenticação, dispensando a apresentação caso conste no documento disponibilizado, expressamente, a data de sua publicação inicial.

9. CONCLUSÃO

9.1. Diante dos elementos verificados no procedimento de auditoria direta, concluímos que o Município de Ângulo - PR não se apresenta apto a receber o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, pois não cumpre os critérios e exigências estabelecidos na legislação federal que disciplina a constituição, organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, conforme a seguir especificado.

9.1.1. Irregularidades constatadas pela auditoria direta, incluídas na Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF e que serão analisadas e julgadas no Processo Administrativo Previdenciário - PAP, na forma da Portaria MPS nº 530/2014:

IRREGULARIDADE	ITEM
Caráter contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa - Lei nº 9.717, de 1998, art. 1º, II; Portaria nº 204, de 2008, art. 5º, I; Portaria nº 402, de 2008, artigos 6º e 29, §§ 3º e 5º.	2; 2.1; 2.2; 2.3.
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa - Lei nº 9.717 de 1998, art. 1º, III; Portaria nº 204 de 2008, art. 5º, VI; Portaria nº 402 de 2008, artigos 13, 14, 15, §4º e 29, §5º.	5.3; 5.4.

9.2. A verificação restringiu-se aos períodos, documentos e informações mencionados neste Relatório de Auditoria Específica e foram aplicadas técnicas de amostragem na realização da auditoria. Portanto, não foi examinada a totalidade dos atos envolvendo o RPPS, desde a sua criação.

9.3. A Legislação citada neste Relatório de Auditoria-Fiscal Direta, poderá ser consultada através do Site do Ministério da Previdência Social, Previdência no Serviço Público, http://www.mps.gov.br/pg_secundarias/previdencia_servidor.asp.

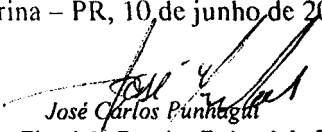
9.4. Caso o ente federativo deseje oferecer impugnação à NAF nº 0110/2016, da qual este Relatório de Auditoria Específica é parte integrante, deverá encaminhá-la, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP (*), subscrita pelo Prefeito Municipal ou por outro representante legal do Município, acompanhada do ato que comprove a outorga de poderes a esse representante.

(*) Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - sala 450 - Brasília - DF - CEP 70059-900.

9.5. Constituem anexos deste Relatório de Auditoria Direta:

9.5.1. Preenchido pelo Ente Público Municipal: a) Declaração Cadastral; b) Relação de Responsáveis pelo RPPS; c) Folhas de Pagamentos e Repasses - Entidades e Órgãos; d) Demonstrativo Anual de Fluxo Financeiro da Unidade Gestora do RPPS; e) Posição dos Investimentos e Conciliação Bancária, em branco; f) Detalhamento das Receitas e Despesas.

Londrina – PR, 10 de junho de 2016.


José Carlos Punhagui
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula 0.900.141
AUDITORIA DOS RPPS

DECLARAÇÃO CADASTRAL DO RPPS

DADOS CADASTRAIS DO ENTE FEDERATIVO

MUNICÍPIO		CNPJ
Ângulo - Pr.		95.642.286/0001-15
ENDEREÇO	Nº	COMPLEMENTO
Av. Valério Osmar Estevão	72	Paço Municipal
BAIRRO	UF	CEP
Centro	PR	86755-000
E-MAIL		
prefeitura@angulo.pr.gov.br		licitacao@angulo.pr.gov.br
TELEFONES		FAX
(44) 3256-1133	(44) 3256-1196	(44) 3256-1196

RESPONSÁVEL LEGAL PELO ENTE FEDERATIVO - PREFEITO

NOME	Pedro Vicentim		
DATA INÍCIO GESTÃO	RG	CPF	
24/12/2011	429.651-6 - SSP-PR	125.112.509-34	
ENDEREÇO	Nº	COMPLEMENTO	
Av. Davi Gomes	17	Casa	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
Centro	Ângulo	Pr.	86755-000

DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE GESTORA

NOME		CNPJ
Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ângulo		00.343.828/001-42
ENDEREÇO	Nº	COMPLEMENTO
Av. Valério Osmar Estevão	72	Acodesa
BAIRRO	UF	CEP
Centro	PR	86755-000
E-MAIL		
licitacao@angulo.pr.gov.br		contabilidade@florida.pr.gov.br
TELEFONES		FAX
(44) 3256-1133	(44) 3256-1196	(44) 3256-1196
NATUREZA JURÍDICA	☒ AUTARQUIA	☐ ÓRGÃO INTERNO
		☐ OUTROS

RESPONSÁVEL LEGAL PELA UNIDADE GESTORA

NOME	Antonio Carlos da Silva		
CARGO	Diretor Presidente		
DATA INÍCIO GESTÃO	RG	CPF	
09/04/2008	2.179.681-6 - PR	930.334.869-91	
ENDEREÇO	Nº	COMPLEMENTO	
Rua Agostinho Molinari	3	CASA	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
Vila Mariana	Ângulo	Pr	86755-000

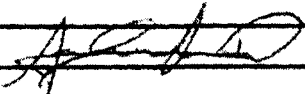
ENTIDADES MUNICIPAIS QUE POSSUEM SERVIDORES VINCULADOS AO RPPS

NOME	CNPJ	TELEFONE
Prefeitura Municipal de Ângulo	95.642.286/0001-15	(44) 3256-1133
Câmara Municipal de Ângulo	01.608.550/0001-50	(44) 3256-1216
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE	03.594.840/0001-18	(44) 3256-1131

RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS				
BENEFÍCIO	RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO			
APOSENTADORIAS	Pago pela unidade gestora.			
PENSÃO POR MORTE	Pago pela unidade gestora.			
AUXÍLIO-DOENÇA	Pago pelo ente e deduzido no repasse de contribuições à unidade gestora.			
SALÁRIO-MATERNIDADE	Pago pelo ente e deduzido no repasse de contribuições à unidade gestora.			
SALÁRIO-FAMÍLIA	Pago pelo ente e deduzido no repasse de contribuições à unidade gestora.			
AUXÍLIO-RECLUSÃO	Pago pelo ente e deduzido no repasse de contribuições à unidade gestora.			
CONTAS BANCÁRIAS DO RPPS				
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	CONTA-CORRENTE	AGÊNCIA	ANO INÍCIO	ANO FIM
Banco do Brasil S.A	55.369-7	4027-4	13/10/2008	
Banco do Brasil S.A	19.600-2	4027-4	13/10/2008	
Caixa Economica Federal S.A	169-5	1318	25/12/2003	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE TODAS AS INFORMAÇÕES
PRESTADAS SÃO VERÍDICAS.

Ângulo, 15 de Fevereiro de 2016


ANTONIO CARLOS DA SILVA - Diretor Presidente

ASSINATURA

RELAÇÃO DE RESPONSÁVEIS PELO RPPS

MUNICÍPIO	Ângulo - Pr
UNIDADE GESTORA	Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ângulo

PREFEITO MUNICIPAL						
NOME	PERÍODO DE GESTÃO		RG	CPF	ENDEREÇO	
	INÍCIO	FIM				
Pedro Vicentin	24.12.2011		429.651-6 - SSP-PR	125.112.509-34	Av. Davi Gomes, 17, Centro - Ângulo - Pr	

DIRETORIA DA UNIDADE GESTORA						
NOME	PERÍODO DE GESTÃO		RG	CPF	ENDEREÇO	CARGO
	INÍCIO	FIM				
Antonio Carlos da Silva	09.04.2008	03.07.2011	2.179.681-6 - PR	930.334.869-91	Rua Agostinho Molinari, 03, Vila Mariana - Ângulo - Pr	Diretor Presidente
Antonio Carlos da Silva	04.07.2011	01.09.2014	2.179.681-6-PR	930.334.869-91	Rua Agostinho Molinari, 03, Vila Mariana - Ângulo - Pr	Diretor Presidente
Antonio Carlos da Silva	02.09.2014	01.09.2017	2.179.681-6-PR	9309.934.869-91	Rua Agostinho Molinari, 03, Vila Mariana - Ângulo - Pr.	Diretor Presidente

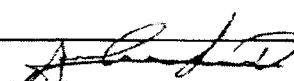
CONSELHO ADMINISTRATIVO						
NOME	PERÍODO DE GESTÃO		RG	CPF	ENDEREÇO	CARGO
	INÍCIO	FIM				
Luiz Carlos Caiado	04.07.2011	03.07.2019	4.191.317-7-PR	586.505.719-72	Rua Agostinho Molinari, 16, Vila Mariana - Ângulo - Pr.	Membro
Antonio Roberto Pereira	04.07.2011	03.07.2019	5.207.975-6-PR	818.942.609-53	Rua Pedro Pellegrini, 03 - Centro - Ângulo - Pr.	Membro
Sandra Regina da Cunha Silva	04.07.2011	03.07.2019	3.536.105-7-PR	365.378.969-91	Rua Amaro Eduardo dos Santos, 05, Vila Mariana - Ângulo - Pr	Membro
Alexsandro Ferreira	04.07.2011	03.07.2019	5.768.136-5-PR	990.684.789-15	Rua Orlando da Silveira, 26, Centro - Ângulo - Pr.	Membro
Juarez Firmiso de Oliveira	04.07.2011	03.07.2019	3.418.549-9-PR	445.256.219-15	Av. Pangot de Souza, 554, Zona 01 - Maringá - Pr.	Membro
Terezinha Cintra Ribeiro	04.07.2011	03.07.2019	4.236.015-5-PR	586.504.829-53	Rua Laureano Paulino da Silva, 05, Centro - Ângulo - Pr	Membro

CONSELHO FISCAL						
NOME	PERÍODO DE GESTÃO		RG	CPF	ENDEREÇO	CARGO
	INÍCIO	FIM				
Rogério Aparecido Bernardo	04.07.2011	03.07.2019	6.849.521-0-PR	030.592.259-90	Rua Orlando Batista da Silveira, 32 - Ângulo - Pr.	Membro
Silvana Aparecida de Souza	04.07.2011	03.07.2019	6.849.480-0-PR	034.224.389-63	Rua Pedro Pellegrini, 06 - Centro - Ângulo - Pr.	Membro
Fátima Aparecida Bossi Moreira	04.07.2011	03.07.2019	4.794.536-4-PR	705.253.749-49	Avenida Brasil, 06 - Centro - Ângulo - Pr.	Membro

--	--	--	--	--	--	--	--

COMITÊ DE INVESTIMENTOS							
NOME	PERÍODO DE GESTÃO		RG	CPF	ENDEREÇO	CARGO	ATO DE NOMEACÃO
	INÍCIO	FIM					
Antonio Carlos da Silva	10.12.2014		2.179.681-6-PR	930.334.869-91	Rua Agostinho Molinari, 03, Vila Mariana - Ângulo - Pr	Presidente	Resolução 02/2014
Antonio Roberto Pereira	10.12.2014		5.207.975-6-PR	818.942.609-53	Rua Pedro Pelegrini, 03 - Centro - Ângulo - Pr	Membro	Resolução 02/2014
Luiz Carlos Caiado	10.12.2044		4.191.317-7-PR	586.505.719-72	Rua Agostinho Molina, 16, Vila Mariana - Ângulo - Pr	Membro	Resolução 02/2014

Ângulo, 15 de Fevereiro de 2016


ANTONIO CARLOS DA SILVA - Diretor Presidente

PREFEITURA - FOLHAS DE PAGAMENTOS E REPASSES

PRE-ESTIMOS - VALORES DE CÁLCULO																
Compreensão	Folhas de Pagamento		Contribuições Devidas		Contribuições Repassadas		Contribuições Parceladas		Benefícios Pagos Carência (Cobranças)				Diferença e Regulariza			
	Romanejo	Base de Cálculo Patronal	Base de Cálculo Servidor	Patronal (Normal e Suplementar)	Servidor	Patronal (Normal e Suplementar)	Servidor	Patronal (Normal e Suplementar)	Servidor	Salário-maternidade	Aposentadoria	Pensão		Salário-família	Auxílio-reclusão	
01/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2010	186.731,25	181.581,72	181.581,72	17.741,09	17.741,09	15.340,42	17.741,09	15.340,42	17.741,09	1.818,11	1.818,11	1.818,11	1.818,11	1.818,11	1.818,11	1.818,11
02/2010	182.471,11	182.471,11	182.471,11	15.271,01	15.271,01	15.271,01	15.271,01	15.271,01	15.271,01	2.580,20	2.580,20	2.580,20	2.580,20	2.580,20	2.580,20	2.580,20
03/2010	175.171,77	175.171,77	175.171,77	15.168,18	15.168,18	15.168,18	15.168,18	15.168,18	15.168,18	907,13	907,13	907,13	907,13	907,13	907,13	907,13
04/2010	178.728,75	178.728,75	178.728,75	15.240,86	15.240,86	15.240,86	15.240,86	15.240,86	15.240,86	358,50	358,50	358,50	358,50	358,50	358,50	358,50
05/2010	178.252,78	178.252,78	178.252,78	15.842,98	15.842,98	15.842,98	15.842,98	15.842,98	15.842,98	333,50	333,50	333,50	333,50	333,50	333,50	333,50
06/2010	183.383,16	183.383,16	183.383,16	16.330,30	16.330,30	16.330,30	16.330,30	16.330,30	16.330,30	987,13	987,13	987,13	987,13	987,13	987,13	987,13
07/2010	189.557,56	189.557,56	189.557,56	16.051,13	16.051,13	16.051,13	16.051,13	16.051,13	16.051,13	357,70	357,70	357,70	357,70	357,70	357,70	357,70
08/2010	169.250,22	169.250,22	169.250,22	15.885,33	15.885,33	15.885,33	15.885,33	15.885,33	15.885,33	1.800,76	1.800,76	1.800,76	1.800,76	1.800,76	1.800,76	1.800,76
09/2010	189.811,84	189.811,84	189.811,84	15.844,48	15.844,48	15.844,48	15.844,48	15.844,48	15.844,48	333,50	333,50	333,50	333,50	333,50	333,50	333,50
10/2010	194.115,41	194.115,41	194.115,41	16.744,19	16.744,19	16.744,19	16.744,19	16.744,19	16.744,19	1.800,76	1.800,76	1.800,76	1.800,76	1.800,76	1.800,76	1.800,76
11/2010	195.335,60	195.335,60	195.335,60	16.675,24	16.675,24	16.675,24	16.675,24	16.675,24	16.675,24	1.800,76	1.800,76	1.800,76	1.800,76	1.800,76	1.800,76	1.800,76
12/2010	179.817,59	179.817,59	179.817,59	15.863,12	15.863,12	15.863,12	15.863,12	15.863,12	15.863,12	1.800,76	1.800,76	1.800,76	1.800,76	1.800,76	1.800,76	1.800,76
TOTAL	2.423.962,77	2.423.962,77	2.423.962,77	210.371,83	210.371,83	210.371,83	210.371,83	210.371,83	210.371,83	18.171,24	18.171,24	18.171,24	18.171,24	18.171,24	18.171,24	18.171,24
01/2011	242.301,15	242.301,15	242.301,15	20.213,16	20.213,16	20.213,16	20.213,16	20.213,16	20.213,16	1.115,15	1.115,15	1.115,15	1.115,15	1.115,15	1.115,15	1.115,15
02/2011	237.919,35	237.919,35	237.919,35	17.435,98	17.435,98	17.435,98	17.435,98	17.435,98	17.435,98	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08
03/2011	239.419,25	239.419,25	239.419,25	15.949,26	15.949,26	15.949,26	15.949,26	15.949,26	15.949,26	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08
04/2011	235.215,25	235.215,25	235.215,25	15.769,71	15.769,71	15.769,71	15.769,71	15.769,71	15.769,71	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08
05/2011	198.653,34	198.653,34	198.653,34	15.576,29	15.576,29	15.576,29	15.576,29	15.576,29	15.576,29	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08
06/2011	214.735,75	214.735,75	214.735,75	15.581,01	15.581,01	15.581,01	15.581,01	15.581,01	15.581,01	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08
07/2011	213.816,24	213.816,24	213.816,24	15.162,54	15.162,54	15.162,54	15.162,54	15.162,54	15.162,54	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08
08/2011	215.541,56	215.541,56	215.541,56	15.830,30	15.830,30	15.830,30	15.830,30	15.830,30	15.830,30	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08
09/2011	218.817,22	218.817,22	218.817,22	15.824,48	15.824,48	15.824,48	15.824,48	15.824,48	15.824,48	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08
10/2011	215.051,56	215.051,56	215.051,56	15.606,12	15.606,12	15.606,12	15.606,12	15.606,12	15.606,12	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08
11/2011	181.627,88	181.627,88	181.627,88	15.331,85	15.331,85	15.331,85	15.331,85	15.331,85	15.331,85	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08
TOTAL	3.148.178,86	3.148.178,86	3.148.178,86	228.748,58	228.748,58	228.748,58	228.748,58	228.748,58	228.748,58	18.744,83	18.744,83	18.744,83	18.744,83	18.744,83	18.744,83	18.744,83
01/2012	248.138,79	248.138,79	248.138,79	20.013,88	20.013,88	20.013,88	20.013,88	20.013,88	20.013,88	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08
02/2012	241.865,12	241.865,12	241.865,12	18.539,48	18.539,48	18.539,48	18.539,48	18.539,48	18.539,48	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08
03/2012	237.260,44	237.260,44	237.260,44	18.377,78	18.377,78	18.377,78	18.377,78	18.377,78	18.377,78	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08
04/2012	242.137,66	242.137,66	242.137,66	18.447,26	18.447,26	18.447,26	18.447,26	18.447,26	18.447,26	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08
05/2012	240.007,35	240.007,35	240.007,35	18.652,61	18.652,61	18.652,61	18.652,61	18.652,61	18.652,61	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08
06/2012	242.978,72	242.978,72	242.978,72	19.680,49	19.680,49	19.680,49	19.680,49	19.680,49	19.680,49	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08
07/2012	238.777,50	238.777,50	238.777,50	19.559,91	19.559,91	19.559,91	19.559,91	19.559,91	19.559,91	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08
08/2012	240.899,47	240.899,47	240.899,47	19.839,51	19.839,51	19.839,51	19.839,51	19.839,51	19.839,51	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08
09/2012	242.119,86	242.119,86	242.119,86	20.023,40	20.023,40	20.023,40	20.023,40	20.023,40	20.023,40	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08
10/2012	244.132,00	244.132,00	244.132,00	19.713,75	19.713,75	19.713,75	19.713,75	19.713,75	19.713,75	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08
11/2012	240.207,21	240.207,21	240.207,21	19.481,91	19.481,91	19.481,91	19.481,91	19.481,91	19.481,91	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,08	1.174,1		

Angulo - PR, 15 de Fevereiro de 2016
 Antônio Carlos da Silva - Diretor Presidente do RPPS

PREFEITURA - FOLHAS DE PAGAMENTOS E REPASSOS

Competência	Folha de Pagamento				Contribuições Devidas		Contribuições Repassadas		Contribuições Parceladas		Banco do Pagar (Debitos e Creditos)				Diferença a Repassar
	Remuneração	Base de Cálculo	Base de Cálculo	Parcelas (Parcelas e Suplementos)	Parcelas	Parcelas (Parcelas e Suplementos)	Parcelas	Parcelas (Parcelas e Suplementos)	Parcelas	Parcelas (Parcelas e Suplementos)	Saldo - Debitos e Creditos	Saldo - Debitos e Creditos	Saldo - Debitos e Creditos	Saldo - Debitos e Creditos	
01/2013	255.676,54	201.550,34	201.550,34	22.149,55	22.149,55	19.624,73	22.149,55	19.624,73	22.149,55	19.624,73	1.701,80	1.701,80	0,00	0,00	0,00
02/2013	255.676,54	187.072,34	187.072,34	20.672,81	20.672,81	17.782,56	20.672,81	17.782,56	20.672,81	17.782,56	1.312,34	1.312,34	0,00	0,00	0,00
03/2013	255.676,54	183.284,54	183.284,54	20.181,32	20.181,32	17.242,99	20.181,32	17.242,99	20.181,32	17.242,99	1.428,55	1.428,55	0,00	0,00	0,00
04/2013	255.676,54	185.931,81	185.931,81	20.452,47	20.452,47	17.942,82	20.452,47	17.942,82	20.452,47	17.942,82	1.509,65	1.509,65	0,00	0,00	0,00
05/2013	255.676,54	196.048,74	196.048,74	21.565,38	21.565,38	18.595,04	21.565,38	18.595,04	21.565,38	18.595,04	2.970,34	2.970,34	0,00	0,00	0,00
06/2013	255.676,54	208.744,43	208.744,43	22.974,43	22.974,43	19.184,53	22.974,43	19.184,53	22.974,43	19.184,53	3.789,90	3.789,90	0,00	0,00	0,00
07/2013	255.676,54	202.425,15	202.425,15	22.376,14	22.376,14	18.650,37	22.376,14	18.650,37	22.376,14	18.650,37	3.725,77	3.725,77	0,00	0,00	0,00
08/2013	255.676,54	211.425,14	211.425,14	23.256,80	23.256,80	19.044,42	23.256,80	19.044,42	23.256,80	19.044,42	4.212,38	4.212,38	0,00	0,00	0,00
09/2013	255.676,54	220.888,70	220.888,70	24.297,88	24.297,88	19.644,42	24.297,88	19.644,42	24.297,88	19.644,42	4.653,46	4.653,46	0,00	0,00	0,00
10/2013	255.676,54	218.361,64	218.361,64	24.019,62	24.019,62	19.444,42	24.019,62	19.444,42	24.019,62	19.444,42	4.575,20	4.575,20	0,00	0,00	0,00
11/2013	255.676,54	221.972,50	221.972,50	24.618,86	24.618,86	19.844,42	24.618,86	19.844,42	24.618,86	19.844,42	4.774,44	4.774,44	0,00	0,00	0,00
12/2013	255.676,54	228.448,03	228.448,03	25.448,03	25.448,03	20.444,42	25.448,03	20.444,42	25.448,03	20.444,42	5.003,61	5.003,61	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.067.716,24	2.487.288,24	2.487.288,24	254.448,03	254.448,03	204.444,42	254.448,03	204.444,42	254.448,03	204.444,42	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
01/2014	315.186,78	251.250,87	251.250,87	26.125,08	26.125,08	22.125,15	26.125,08	22.125,15	26.125,08	22.125,15	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
02/2014	315.186,78	250.832,83	250.832,83	26.125,08	26.125,08	22.125,15	26.125,08	22.125,15	26.125,08	22.125,15	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
03/2014	315.186,78	250.832,83	250.832,83	26.125,08	26.125,08	22.125,15	26.125,08	22.125,15	26.125,08	22.125,15	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
04/2014	315.186,78	250.832,83	250.832,83	26.125,08	26.125,08	22.125,15	26.125,08	22.125,15	26.125,08	22.125,15	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
05/2014	315.186,78	250.832,83	250.832,83	26.125,08	26.125,08	22.125,15	26.125,08	22.125,15	26.125,08	22.125,15	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
06/2014	315.186,78	250.832,83	250.832,83	26.125,08	26.125,08	22.125,15	26.125,08	22.125,15	26.125,08	22.125,15	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
07/2014	315.186,78	250.832,83	250.832,83	26.125,08	26.125,08	22.125,15	26.125,08	22.125,15	26.125,08	22.125,15	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
08/2014	315.186,78	250.832,83	250.832,83	26.125,08	26.125,08	22.125,15	26.125,08	22.125,15	26.125,08	22.125,15	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
09/2014	315.186,78	250.832,83	250.832,83	26.125,08	26.125,08	22.125,15	26.125,08	22.125,15	26.125,08	22.125,15	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
10/2014	315.186,78	250.832,83	250.832,83	26.125,08	26.125,08	22.125,15	26.125,08	22.125,15	26.125,08	22.125,15	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
11/2014	315.186,78	250.832,83	250.832,83	26.125,08	26.125,08	22.125,15	26.125,08	22.125,15	26.125,08	22.125,15	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
12/2014	315.186,78	250.832,83	250.832,83	26.125,08	26.125,08	22.125,15	26.125,08	22.125,15	26.125,08	22.125,15	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.782.241,41	3.012.250,87	3.012.250,87	378.225,08	378.225,08	328.225,15	378.225,08	328.225,15	378.225,08	328.225,15	48.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00
01/2015	345.606,70	280.286,03	280.286,03	32.361,38	32.361,38	27.361,38	32.361,38	27.361,38	32.361,38	27.361,38	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
02/2015	345.606,70	280.286,03	280.286,03	32.361,38	32.361,38	27.361,38	32.361,38	27.361,38	32.361,38	27.361,38	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
03/2015	345.606,70	280.286,03	280.286,03	32.361,38	32.361,38	27.361,38	32.361,38	27.361,38	32.361,38	27.361,38	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
04/2015	345.606,70	280.286,03	280.286,03	32.361,38	32.361,38	27.361,38	32.361,38	27.361,38	32.361,38	27.361,38	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
05/2015	345.606,70	280.286,03	280.286,03	32.361,38	32.361,38	27.361,38	32.361,38	27.361,38	32.361,38	27.361,38	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
06/2015	345.606,70	280.286,03	280.286,03	32.361,38	32.361,38	27.361,38	32.361,38	27.361,38	32.361,38	27.361,38	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
07/2015	345.606,70	280.286,03	280.286,03	32.361,38	32.361,38	27.361,38	32.361,38	27.361,38	32.361,38	27.361,38	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
08/2015	345.606,70	280.286,03	280.286,03	32.361,38	32.361,38	27.361,38	32.361,38	27.361,38	32.361,38	27.361,38	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
09/2015	345.606,70	280.286,03	280.286,03	32.361,38	32.361,38	27.361,38	32.361,38	27.361,38	32.361,38	27.361,38	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
10/2015	345.606,70	280.286,03	280.286,03	32.361,38	32.361,38	27.361,38	32.361,38	27.361,38	32.361,38	27.361,38	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
11/2015	345.606,70	280.286,03	280.286,03	32.361,38	32.361,38	27.361,38	32.361,38	27.361,38	32.361,38	27.361,38	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
12/2015	345.606,70	280.286,03	280.286,03	32.361,38	32.361,38	27.361,38	32.361,38	27.361,38	32.361,38	27.361,38	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.147.487,40	3.362.250,87	3.362.250,87	427.813,53	427.813,53	377.813,53	427.813,53	377.813,53	427.813,53	377.813,53	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00

Angulo - PR, 15 de Fevereiro de 2015

Antonio Carlos da Silva - Diretor Presidente do RPPS

Município:	ÂNGULO - PR
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO
Órgão:	CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CÂMARA MUNICIPAL - FOLHAS DE PAGAMENTOS E REPASSES

Competência	Folhas de Pagamento			Contribuições Devidas		Contribuições Repassadas		Contribuições Parceladas		Benefícios Pagos Distintamente (Deduções)						Diferença a Regularizar
	Remuneração	Base de Cálculo Patronal	Base de Cálculo Servidor	Patronal (Normal e Suplementar)	Servidor	Patronal (Normal e Suplementar)	Servidor	Patronal (Normal e Suplementar)	Servidor	Auxílio-Doença	Saúde-maternidade	Aposentadoria	Pensão	Salário-família	Alta-do-indoente	
01/2008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13/2008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2010	8.828,18	5.865,17	5.865,17	823,17	823,17	823,17	823,17	823,17	823,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
02/2010	7.068,24	5.286,81	5.286,81	581,56	581,56	581,56	581,56	581,56	581,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
03/2010	7.147,42	5.333,00	5.333,00	586,63	586,63	586,63	586,63	586,63	586,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
04/2010	7.147,42	5.333,00	5.333,00	586,63	586,63	586,63	586,63	586,63	586,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
05/2010	7.202,87	5.388,19	5.388,19	592,70	592,70	592,70	592,70	592,70	592,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
06/2010	6.010,81	5.388,19	5.388,19	592,70	592,70	592,70	592,70	592,70	592,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
07/2010	7.450,81	5.578,74	5.578,74	613,44	613,44	613,44	613,44	613,44	613,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
08/2010	7.800,55	5.388,19	5.388,19	592,70	592,70	592,70	592,70	592,70	592,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
09/2010	7.480,18	5.678,55	5.678,55	624,64	624,64	624,64	624,64	624,64	624,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
10/2010	7.208,87	5.388,19	5.388,19	592,70	592,70	592,70	592,70	592,70	592,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
11/2010	7.208,87	5.388,19	5.388,19	592,70	592,70	592,70	592,70	592,70	592,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
12/2010	8.443,48	6.186,82	6.186,82	678,35	678,35	678,35	678,35	678,35	678,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
13/2010	7.208,87	5.388,19	5.388,19	592,70	592,70	592,70	592,70	592,70	592,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
TOTAL	99.338,67	71.368,23	71.368,23	7.880,81	7.880,81	7.880,81	7.880,81	7.880,81	7.880,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,07
01/2011	7.484,45	5.587,46	5.587,46	615,72	615,72	615,71	615,72	615,72	615,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41,84
02/2011	10.288,36	8.412,28	8.412,28	705,35	705,35	705,35	705,35	705,35	705,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
03/2011	7.482,85	5.804,00	5.804,00	618,44	618,44	618,43	618,44	618,44	618,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
04/2011	7.482,85	5.804,00	5.804,00	618,44	618,44	618,43	618,44	618,43	618,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
05/2011	8.708,48	5.949,63	5.949,63	654,46	654,46	654,46	654,46	654,46	654,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
06/2011	6.034,33	5.645,45	5.645,45	621,00	621,00	621,00	621,00	621,00	621,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
07/2011	8.473,91	6.184,00	6.184,00	680,24	680,24	680,23	680,24	680,23	680,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
08/2011	8.636,37	5.645,45	5.645,45	621,00	621,00	621,00	621,00	621,00	621,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
09/2011	8.636,37	5.645,45	5.645,45	621,00	621,00	621,00	621,00	621,00	621,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
10/2011	8.034,33	5.645,45	5.645,45	621,00	621,00	621,00	621,00	621,00	621,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,68
11/2011	11.250,81	6.255,35	6.255,35	688,99	688,99	688,99	688,99	688,99	688,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
12/2011	8.034,33	5.645,45	5.645,45	621,00	621,00	621,00	621,00	621,00	621,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
13/2011	7.534,33	5.645,45	5.645,45	621,00	621,00	621,00	621,00	621,00	621,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
TOTAL	113.638,67	76.479,42	76.479,42	8.362,74	8.362,74	8.362,74	8.362,74	8.362,74	8.362,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2012	9.117,01	6.427,18	6.427,18	706,99	706,99	706,99	706,99	706,99	706,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2012	9.117,01	6.427,18	6.427,18	706,99	706,99	706,99	706,99	706,99	706,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2012	11.921,25	6.936,18	6.936,18	762,98	762,98	762,98	762,98	762,98	762,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2012	9.117,01	6.427,18	6.427,18	706,99	706,99	706,99	706,99	706,99	706,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2012	10.018,03	6.427,18	6.427,18	706,99	706,99	706,99	706,99	706,99	706,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
06/2012	10.018,03	6.427,18	6.427,18	706,99	706,99	706,99	706,99	706,99	706,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
07/2012	12.122,75	6.658,36	6.658,36	732,42	732,42	732,42	732,42	732,42	732,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
08/2012	12.305,86	7.781,17	7.781,17	855,93	855,93	855,92	855,93	855,93	855,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2012	10.148,88	6.558,02	6.558,02	721,49	721,49	721,49	721,49	721,49	721,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2012	11.050,90	6.558,02	6.558,02	721,49	721,49	721,49	721,49	721,49	721,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2012	10.148,88	6.558,02	6.558,02	721,49	721,49	721,49	721,49	721,49	721,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2012	9.248,86	6.558,02	6.558,02	721,49	721,49	721,49	721,49	721,49	721,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13/2012	9.748,86	6.558,02	6.558,02	721,49	721,49	721,49	721,49	721,49	721,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	133.865,33	86.306,69	86.306,69	9.493,73	9.493,73	9.493,71	9.493,73	9.493,73	9.493,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02

Ângulo - PR, 16 de Fevereiro de 2016

Antonio Carlos da Silva - Diretor Presidente do RPPS

CÂMARA MUNICIPAL - FOLHAS DE PAGAMENTOS E REPASSES

Competência	Folhas de Pagamento			Contribuições Devidas		Contribuições Repassadas		Contribuições Parciais		Benefícios Pagos (Ordem de Despesa)								Diretor e Responsável
	Remuneração	Base de Cálculo	Base de Cálculo	Parcela (Normal e Suplementar)	Parcela (Normal e Suplementar)	Parcela (Normal e Suplementar)	Parcela (Normal e Suplementar)	Parcela (Normal e Suplementar)	Parcela (Normal e Suplementar)	Salário Intermediário	Acumulado	Pagado	Saldo Devidor	Saldo Devidor	Saldo Devidor	Saldo Devidor	Saldo Devidor	
01/2013	10.537,80	6.730,07	6.730,07	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02/2013	11.941,27	7.211,95	7.211,95	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03/2013	10.310,31	7.335,76	7.335,76	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04/2013	12.641,46	8.052,78	8.052,78	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05/2013	11.046,18	8.072,15	8.072,15	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06/2013	12.331,95	8.286,25	8.286,25	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
07/2013	10.537,80	7.248,46	7.248,46	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
08/2013	11.941,27	7.248,46	7.248,46	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
09/2013	10.310,31	7.248,46	7.248,46	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10/2013	12.641,46	7.248,46	7.248,46	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11/2013	11.046,18	7.248,46	7.248,46	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
12/2013	12.331,95	7.248,46	7.248,46	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	143.744,44	89.297,15	89.297,15	10.208,16	10.208,16	10.208,16	10.208,16	10.208,16	10.208,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01/2014	12.641,46	8.156,17	8.156,17	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02/2014	12.641,46	8.156,17	8.156,17	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03/2014	13.092,09	8.837,89	8.837,89	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04/2014	14.064,65	10.215,99	10.215,99	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05/2014	11.941,27	8.849,89	8.849,89	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06/2014	10.537,80	8.849,89	8.849,89	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
07/2014	11.941,27	8.748,90	8.748,90	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
08/2014	11.941,27	8.748,90	8.748,90	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
09/2014	14.859,92	8.631,23	8.631,23	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10/2014	12.331,95	8.071,34	8.071,34	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11/2014	12.331,95	8.071,34	8.071,34	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
12/2014	14.334,44	11.456,98	11.456,98	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	143.744,44	114.567,98	114.567,98	12.444,16	12.444,16	12.444,16	12.444,16	12.444,16	12.444,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01/2015	13.172,12	10.159,58	10.159,58	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02/2015	13.172,12	10.159,58	10.159,58	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03/2015	13.172,12	10.159,58	10.159,58	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04/2015	13.172,12	10.159,58	10.159,58	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05/2015	13.172,12	10.159,58	10.159,58	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06/2015	13.172,12	10.159,58	10.159,58	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
07/2015	13.172,12	10.159,58	10.159,58	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
08/2015	13.172,12	10.159,58	10.159,58	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
09/2015	13.172,12	10.159,58	10.159,58	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10/2015	13.172,12	10.159,58	10.159,58	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11/2015	13.172,12	10.159,58	10.159,58	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
12/2015	13.172,12	10.159,58	10.159,58	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	143.744,44	114.567,98	114.567,98	12.444,16	12.444,16	12.444,16	12.444,16	12.444,16	12.444,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01/2016	13.172,12	10.159,58	10.159,58	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02/2016	13.172,12	10.159,58	10.159,58	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03/2016	13.172,12	10.159,58	10.159,58	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04/2016	13.172,12	10.159,58	10.159,58	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05/2016	13.172,12	10.159,58	10.159,58	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06/2016	13.172,12	10.159,58	10.159,58	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
07/2016	13.172,12	10.159,58	10.159,58	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
08/2016	13.172,12	10.159,58	10.159,58	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
09/2016	13.172,12	10.159,58	10.159,58	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10/2016	13.172,12	10.159,58	10.159,58	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11/2016	13.172,12	10.159,58	10.159,58	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
12/2016	13.172,12	10.159,58	10.159,58	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	740,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	143.744,44	114.567,98	114.567,98	12.444,16	12.444,16	12.444,16	12.444,16	12.444,16	12.444,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Anápolis - PR, 15 de Fevereiro de 2016

Antonio Carlos da Silva - Diretor Presidente do RPPS

3

UNIDADE GESTORA - FOLHAS DE PAGAMENTOS E REPASSES

[illegible]

Ângulo - PR 15 de Fevereiro de 2016

Antonio Carlos da Silva - Diretor Presidente do RPPS

UNIDADE GESTORA - FOLHAS DE PAGAMENTOS E REPASSES

Competência	Servidores Afiliados da Unidade Gestora				Forma de Pagamento: Abaixo				Servidores Beneficiários Pagos pela Unidade Gestora				Forma de Pagamento: Antecipada			
	Folha de Pagamento		Contribuições Antecipadas		Autômatas		Saque Antecipado		Contribuições Antecipadas		Forma de Pagamento: Antecipada		Contribuições Antecipadas		Forma de Pagamento: Antecipada	
	Remuneração	Base de Cálculo	Base de Cálculo	Parcela (Normal e Suplementar)	Remuneração	Base de Cálculo	Remuneração	Base de Cálculo	Parcela (Normal e Suplementar)	Remuneração	Base de Cálculo	Parcela (Normal e Suplementar)	Remuneração	Base de Cálculo	Parcela (Normal e Suplementar)	Remuneração
01/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Angulo - PR, 15 de Fevereiro de 2016

Antonio Carlos da Silva - Diretor Presidente do RPPS

Município: ANGULO - PR
Unidade Orçamentária: INSTITUTO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA DO DO MUNICÍPIO DE ANGULO
Órgão: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO - SAAE

FOLHAS DE PAGAMENTOS E REPASSES

Competência	Folha de Pagamento		Contribuição Devidas		Contribuição Repassadas		Contribuição Facultadas		Benefícios Pago Descontando (Deduções)				Diferença + Regulariza		
	Recomendação	Base de Cálculo Patronal	Base de Cálculo Servidor	Patronal (Normal e Suplementar)	Servidor	Patronal (Normal e Suplementar)	Servidor	Patronal (Normal e Suplementar)	Servidor	Auxílio-doença	Salário-maternidade	Aposentadoria		Pensão	Salário-família
01/0008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/0008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/0008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/0008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/0008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/0008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/0008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/0008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/0008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/0008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/0008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/0008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13/0008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2010	1.206,04	2.914,38	2.914,38	2.914,38	320,58	2.914,38	320,58	2.914,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2010	1.278,47	2.914,38	2.914,38	2.914,38	320,58	2.914,38	320,58	2.914,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2010	4.313,25	2.914,38	2.914,38	2.914,38	320,58	2.914,38	320,58	2.914,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2010	4.313,25	2.914,38	2.914,38	2.914,38	320,58	2.914,38	320,58	2.914,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2010	4.744,84	3.112,65	3.112,65	3.112,65	375,38	3.112,65	375,38	3.112,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2010	4.744,84	3.112,65	3.112,65	3.112,65	375,38	3.112,65	375,38	3.112,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2010	4.211,29	2.914,38	2.914,38	2.914,38	320,58	2.914,38	320,58	2.914,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2010	4.038,31	2.914,38	2.914,38	2.914,38	320,58	2.914,38	320,58	2.914,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2010	4.038,31	2.914,38	2.914,38	2.914,38	320,58	2.914,38	320,58	2.914,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2010	4.038,31	2.914,38	2.914,38	2.914,38	320,58	2.914,38	320,58	2.914,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2010	4.038,31	2.914,38	2.914,38	2.914,38	320,58	2.914,38	320,58	2.914,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2010	4.038,31	2.914,38	2.914,38	2.914,38	320,58	2.914,38	320,58	2.914,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13/2010	4.038,31	2.914,38	2.914,38	2.914,38	320,58	2.914,38	320,58	2.914,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	64.442,58	58.173,45	58.173,45	58.173,45	6.309,88	58.173,45	6.309,88	58.173,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2011	4.108,43	2.977,22	2.977,22	2.977,22	327,50	2.977,22	327,50	2.977,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2011	4.108,43	2.977,22	2.977,22	2.977,22	327,50	2.977,22	327,50	2.977,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2011	4.108,43	2.977,22	2.977,22	2.977,22	327,50	2.977,22	327,50	2.977,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2011	4.108,43	2.977,22	2.977,22	2.977,22	327,50	2.977,22	327,50	2.977,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2011	4.723,47	2.813,82	2.813,82	2.813,82	311,96	2.813,82	311,96	2.813,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2011	4.723,47	2.813,82	2.813,82	2.813,82	311,96	2.813,82	311,96	2.813,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2011	4.723,47	2.813,82	2.813,82	2.813,82	311,96	2.813,82	311,96	2.813,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2011	4.723,47	2.813,82	2.813,82	2.813,82	311,96	2.813,82	311,96	2.813,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2011	4.723,47	2.813,82	2.813,82	2.813,82	311,96	2.813,82	311,96	2.813,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2011	4.723,47	2.813,82	2.813,82	2.813,82	311,96	2.813,82	311,96	2.813,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2011	4.723,47	2.813,82	2.813,82	2.813,82	311,96	2.813,82	311,96	2.813,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2011	4.723,47	2.813,82	2.813,82	2.813,82	311,96	2.813,82	311,96	2.813,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13/2011	4.723,47	2.813,82	2.813,82	2.813,82	311,96	2.813,82	311,96	2.813,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	67.874,68	57.833,65	57.833,65	57.833,65	6.373,44	57.833,65	6.373,44	57.833,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2012	4.735,14	3.197,82	3.197,82	3.197,82	351,78	3.197,82	351,78	3.197,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2012	4.735,14	3.197,82	3.197,82	3.197,82	351,78	3.197,82	351,78	3.197,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2012	4.735,14	3.197,82	3.197,82	3.197,82	351,78	3.197,82	351,78	3.197,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2012	4.735,14	3.197,82	3.197,82	3.197,82	351,78	3.197,82	351,78	3.197,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2012	4.735,14	3.197,82	3.197,82	3.197,82	351,78	3.197,82	351,78	3.197,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2012	4.735,14	3.197,82	3.197,82	3.197,82	351,78	3.197,82	351,78	3.197,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2012	4.735,14	3.197,82	3.197,82	3.197,82	351,78	3.197,82	351,78	3.197,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2012	4.735,14	3.197,82	3.197,82	3.197,82	351,78	3.197,82	351,78	3.197,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2012	4.735,14	3.197,82	3.197,82	3.197,82	351,78	3.197,82	351,78	3.197,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2012	4.735,14	3.197,82	3.197,82	3.197,82	351,78	3.197,82	351,78	3.197,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2012	4.735,14	3.197,82	3.197,82	3.197,82	351,78	3.197,82	351,78	3.197,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2012	4.735,14	3.197,82	3.197,82	3.197,82	351,78	3.197,82	351,78	3.197,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13/2012	4.735,14	3.197,82	3.197,82	3.197,82	351,78	3.197,82	351,78	3.197,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	63.331,28	62.338,45	62.338,45	62.338,45	6.861,18	62.338,45	6.861,18	62.338,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Angulo - Pr, 16 de Fevereiro de 2016

Município: ANGULO - PR
Unidade Orçamentária: INSTITUTO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA DO DO MUNICÍPIO DE ANGULO
Órgão: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO - SAAE

Antônio Carlos de Silva - Diretor Presidente do RPPS

FOLHAS DE PAGAMENTOS E REPASSES

Contribuintes	Folhas de Pagamento		Contribuições Devidas		Contribuições Recebidas		Contribuições Proprietárias		Benefícios Pagos (Descontando Despesas)				Diferença e Regularizar			
	Resumo	Base de Cálculo Parcelas	Base de Cálculo Serviços	Parcelas (Parcelas e Suplementos)	Serviços	Parcelas (Parcelas e Suplementos)	Serviços	Parcelas (Parcelas e Suplementos)	Serviços	Avulso-dinheiro	Salário-matutino	Aposentadoria		Previdência	Seguro-família	Avulso-estudo
01/2013	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
02/2013	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
03/2013	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
04/2013	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
05/2013	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
06/2013	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
07/2013	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
08/2013	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
09/2013	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
10/2013	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
11/2013	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
12/2013	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
TOTAL	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
01/2014	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
02/2014	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
03/2014	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
04/2014	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
05/2014	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
06/2014	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
07/2014	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
08/2014	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
09/2014	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
10/2014	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
11/2014	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
12/2014	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
TOTAL	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
01/2015	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
02/2015	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
03/2015	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
04/2015	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
05/2015	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
06/2015	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
07/2015	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
08/2015	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
09/2015	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
10/2015	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
11/2015	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
12/2015	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
TOTAL	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
01/2016	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
02/2016	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
03/2016	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
04/2016	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
05/2016	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
06/2016	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
07/2016	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
08/2016	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
09/2016	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
10/2016	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
11/2016	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
12/2016	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25
TOTAL	5.538,12	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25	3.372,25

Anexo - pr. 15 de Fevereiro de 2016

Antonio Carlos da Silva : Diretor Presidente do RPPS

PLANOJA DE ENTREGA DE DADOS - VALORES DE PARCELAS PAGAS										
Compartilha	Descrição das parcelas pagas	Termo de Acordo nº 1º parcelamento de distribuição	Termo de Acordo nº 2º parcelamento de distribuição	Termo de Acordo nº 3º parcelamento de distribuição	Termo de Acordo nº 4º parcelamento de distribuição	Termo de Acordo nº 5º parcelamento de distribuição	Termo de Acordo nº 6º parcelamento de distribuição	Termo de Acordo nº 7º parcelamento de distribuição	Termo de Acordo nº 8º parcelamento de distribuição	Termo de Acordo nº 9º parcelamento de distribuição
01/2009		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2009		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2009		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2009		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2009		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2009		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2009		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2009		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2009		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2009		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2009		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2009		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13/2009		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2010		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2010		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2010		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2010		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2010		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2010		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2010		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2010		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2010		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2010		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2010		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2010		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13/2010		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2011		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2011		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2011		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2011		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2011		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2011		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2011		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2011		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2011		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2011		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2011		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2011		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13/2011		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2012		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2012		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2012		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2012		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2012		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2012		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2012		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2012		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2012		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2012		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2012		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2012		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13/2012		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Angulo - PR, 15 de Fevereiro de 2016


Antônio Carlos da Silva - Diretor Presidente do RPPS

PLANILLA DE ENTRADA DE DADOS - VALORES DE PARCELAS PAGAS

[illegible]

Ângulo - PR, 15 de Fevereiro de 2016

Antonio Carlos de Souza : Diretor-Presidente do PEP2

Antonio Carlos de Souza : Diretor-Presidente do PEP2

CHAPPELAIN, VALERIE - VALERIE CHAPPELAIN, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650,

[illegible]

Angulo - PR, 15 de Fevereiro de 2016


Antonio Carlos de Silva - Diretor Presidente do RPPS

DETALHAMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS

MUNICÍPIO ANGULO - PR		UNIDADE GESTORA		INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICÍPIO DE ANGULO						
	EXERCÍCIO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS	PATRONAL GERAL									
	PATRONAL PREFEITURA	0,00	210.403,13	230.748,46	259.061,73	293.401,00	386.460,57	427.861,53	0,00	0,00
	PATRONAL CÂMARA	0,00	7.850,52	8.250,16	9.493,71	10.999,14	12.845,03	14.754,86	0,00	0,00
	PATRONAL "AUTARQUIA A"	0,00	3.677,59	4.058,11	4.967,31	5.300,77	5.478,10	4.975,39	0,00	0,00
	PATRONAL "AUTARQUIA B"	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	0,00	221.931,24	243.056,73	273.522,75	309.699,91	404.783,70	447.591,78	0,00	0,00
	APORTES GERAL									
	APORTES PREFEITURA	0,00	67.261,53	41.297,40	71.598,10	53.296,84	149.508,14	86.880,54	0,00	0,00
	APORTES CÂMARA	0,00	1.427,31	1.497,99	1.726,10	2.102,90	2.280,02	2.682,69	0,00	0,00
	APORTES "AUTARQUIA A"	0,00	668,60	737,78	903,11	985,58	995,99	904,63	0,00	0,00
	APORTES "AUTARQUIA B"	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL APORTES FINANCEIROS	0,00	69.357,44	43.533,17	74.225,31	56.385,32	152.784,15	90.467,86	0,00	0,00
	TOTAL PATRONAL (CONTRIBUIÇÕES + APORTES)	0,00	291.288,68	286.589,90	347.748,06	365.946,23	557.567,85	538.059,64	0,00	0,00
	SERVIDOR GERAL									
	SERVIDOR PREFEITURA	0,00	210.403,62	227.135,71	259.312,75	293.220,36	386.641,21	427.861,53	0,00	0,00
	SERVIDOR CÂMARA	0,00	7.850,61	8.291,92	9.493,73	10.999,14	12.542,16	14.754,88	0,00	0,00
	SERVIDOR "AUTARQUIA A"	0,00	3.677,71	4.058,20	4.967,52	5.300,82	5.478,09	4.975,39	0,00	0,00
	SERVIDOR "AUTARQUIA B"	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	INATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PENSIONISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL CONTRIBUIÇÃO SEGURADOS	0,00	221.931,94	239.485,83	273.774,00	309.420,32	404.661,46	447.591,80	0,00	0,00
	TOTAL CONTRIBUIÇÕES (PATRONAL + SEGURADOS)	0,00	513.220,62	526.075,73	621.522,06	675.366,55	962.229,31	985.651,44	0,00	0,00
	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	564.649,97	870.169,01	1.310.854,42	551.793,59	1.842.070,06	1.042.618,30	0,00	0,00
	PARCELAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064,39	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL RECEITAS ORÇAMENTARIAS	0,00	1.077.870,59	1.396.244,74	2.132.376,48	1.230.224,53	2.804.299,37	2.028.269,74	0,00	0,00
	RECEITAS EXTRAORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	9.800,00	16.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	BENEFÍCIOS GERAL									
	APOSENTADORIAS	0,00	35.953,68	41.923,83	52.474,76	85.138,60	159.175,34	217.695,02	0,00	0,00
	PENSÕES	0,00	34.272,43	66.784,18	80.093,78	102.405,03	118.690,88	126.356,72	0,00	0,00
	AUXÍLIO-DOENÇA	0,00	16.171,24	20.808,70	27.361,25	35.241,34	71.371,43	101.220,73	0,00	0,00
	SALÁRIO-MATERNIDADE	0,00	9.325,89	3.086,44	23.800,53	10.692,86	30.959,76	30.899,87	0,00	0,00
	SALÁRIO-FAMÍLIA	0,00	14.102,05	18.213,12	12.897,51	8.846,30	4.276,20	7.465,45	0,00	0,00
	AUXÍLIO-RECLUSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL BENEFÍCIOS	0,00	109.825,29	150.816,27	196.627,83	242.324,73	384.473,61	483.637,79	0,00	0,00
	PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00	13.060,00	14.928,00	16.272,00	17.376,00	18.912,00	0,00	0,00
	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF E PJ	0,00	36.834,80	36.663,00	38.899,36	35.775,40	39.173,00	43.705,05	0,00	0,00
	MATERIAL DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS	0,00	5.397,09	0,00	85,98	43,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	1.560,00	1.560,00	1.840,00	1.560,00	1.500,00	1.200,00	0,00	0,00
	TOTAL DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	43.811,89	51.283,00	55.753,34	53.632,40	58.049,00	63.817,05	0,00	0,00
	DESPESAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	OUTRAS DESPESAS DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DESPESAS ORÇAMENTARIAS	0,00	153.637,18	202.099,27	252.381,17	295.977,13	442.522,61	547.454,84	0,00	0,00
	DESPESAS EXTRAORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	9.800,00	16.800,00	0,00	0,00	720,00	0,00	0,00
RESULTADO	RECEITAS CONTRIBUIÇÕES (-) DESPESAS ORÇAMENTARIAS	0,00	359.583,44	123.976,46	369.140,89	379.389,42	519.706,70	438.196,60	0,00	0,00
	RECEITAS ORÇ. TOTAIS (-) DESPESAS ORÇAMENTARIAS	0,00	924.233,41	1.194.145,47	1.879.995,31	934.247,40	2.361.776,76	1.480.814,90	0,00	0,00

ANGULO, 15 DE FEVEREIRO DE 2014

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE RPS

POSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

MUNICÍPIO	ÂNGULO - PR	UNIDADE GESTORA		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO						
EXERCÍCIO		2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
SALDO FINAL (CONTABILIDADE)		5.216.339,15	6.115.211,81	7.309.357,28	9.189.352,59	8.786.954,54	10.512.253,25	11.924.160,36	11.924.160,36	11.924.160,36
BANCOS (CONFORME SALDOS DOS EXTRATOS)		2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
CONTA-CORRENTE	Banco do Brasil S.A. - Ag. 4027-4 - C.C 55.369-7	0,00	7.754,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Caixa Econômica Federal - Ag. 1318 - C.C 169-5	0,00	12.615,76	0,00	0,00	0,00	22.978,93	0,00	0,00	0,00
	Banco do Brasil S.A. - Ag. 4027-4 - C.C 19.600-2	0,00	1.967,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS (CUSTÓDIA)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CDB		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
POUPANÇA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDOS DE RENDA FIXA E FUNDOS DI	BB RPPS LIQ. FIC FI (Conta Corrente 55.369-7)	0,00	3.440.159,85	3.932.657,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	BB Previd. RF IRF-M1 (Conta Corrente 55.369-7)	0,00	0,00	0,00	2.504.174,37	2.309.849,36	2.798.503,90	4.434.787,28	0,00	0,00
	BB RPPS RF IMA B S+ (Conta Corrente 55.369-7)	0,00	0,00	23.684,02	2.230.683,71	2.215.302,36	1.975.607,44	636.529,64	0,00	0,00
	BB RPPS RF Fluxo (Conta Corrente 55.369-7)	0,00	0,00	87.726,08	8.317,16	92.411,67	189.629,16	196.954,23	0,00	0,00
	BB Previd TP IPCA I (C.C 55369-7)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	569.063,28	592.695,65	0,00	0,00
	Caixa FI Brasil Títulos Públicos (C.C 169-5)	0,00	2.581.720,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	FIC Novo Brasil IMA-B Renda Fixa LP (C.C. 169-5)	0,00	0,00	1.289.580,63	1.629.255,45	1.468.167,36	1.680.311,82	1.824.643,36	0,00	0,00
	Caixa FI Brasil IMA-B Tit. Publ. RF L (C.C 169-5)	0,00	0,00	1.502.600,76	2.743.307,25	2.619.676,06	3.190.448,87	2.508.885,11	0,00	0,00
	Caixa FI Brasil IRF-M 1 TP RF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.593.290,17	0,00	0,00
	BB RPPS LIQ. FIC FI (Conta Corrente 19.600-2)	0,00	70.993,93	66.371,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	BB Previd. RF IRF-M1 (Conta Corrente 19.600-2)	0,00	0,00	0,00	67.749,41	67.497,87	82.680,58	111.976,07	0,00	0,00
	BB RPPS RF Fluxo (Conta Corrente 19.600-2)	0,00	0,00	9.214,25	6.045,24	14.049,86	23.051,29	24.536,77	0,00	0,00
FIDC		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	6.115.211,81	7.311.814,16	9.189.532,59	8.786.954,54	10.512.253,25	11.924.298,27	0,00	0,00
CONCILIAÇÃO (Contabilidade X Extratos bancários)		5.216.339,15	0,00	-2.456,88	-180,00	0,00	0,00	-137,91	11.924.160,36	11.924.160,36
FORAM APRESENTADOS TODOS OS EXTRATOS BANCÁRIOS?		NAO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM		

ÂNGULO, 15 DE FEVEREIRO DE 2018

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE INPPS

DEMONSTRATIVO ANUAL DE FLUXO FINANCEIRO DA UNIDADE GESTORA DO RPPS

MUNICÍPIO:	ÂNGULO - PR								
UNIDADE GESTORA:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE ÂNGULO								
EXERCÍCIO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
SALDO INICIAL	0,00	5.716.339,15	6.115.211,81	7.309.357,28	9.189.352,59	8.786.954,54	10.512.253,25	11.924.160,36	11.924.160,36
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - PATRONAL	0,00	221.931,24	243.056,73	273.522,75	309.600,91	404.783,70	447.591,78	0,00	0,00
RECEITAS DE APORTES FINANCEIROS - PATRONAL	0,00	69.557,44	43.533,17	74.225,31	56.345,32	152.784,15	90.467,86	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - SEGURADOS	0,00	2.21.931,84	239.485,83	273.774,00	309.420,32	404.161,46	447.591,80	0,00	0,00
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	564.649,97	870.169,01	1.510.854,42	553.793,59	1.842.070,09	1.042.618,30	0,00	0,00
RECEITAS DE PARCELAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064,39	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	9.800,00	16.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AJUSTE POSITIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEBIMENTOS	0,00	1.077.870,50	1.406.044,74	2.149.176,48	1.230.224,53	2.804.299,37	2.028.269,74	0,00	0,00
DESPESAS COM BENEFÍCIOS	0,00	109.825,29	150.816,27	196.627,83	242.324,73	384.473,61	483.637,79	0,00	0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	43.811,89	51.283,00	55.753,34	53.652,40	58.049,08	63.817,05	0,00	0,00
DESPESAS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	9.800,00	16.800,00	0,00	0,00	720,00	0,00	0,00
AJUSTE NEGATIVO	0,00	25.360,79	0,00	0,00	1.336.645,45	636.478,05	68.187,79	0,00	0,00
TOTAL DE PAGAMENTOS	0,00	178.997,91	211.899,27	269.181,17	1.632.622,58	1.079.000,66	616.362,63	0,00	0,00
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	0,00	924.233,41	1.194.145,47	1.879.995,31	934.247,40	2.361.776,76	1.480.814,90	0,00	0,00
RESULTADO FINANCEIRO ANUAL (RECEBIMENTOS - PAGAMENTOS)	0,00	898.872,66	1.194.145,47	1.879.995,31	-402.398,05	1.725.298,71	1.411.907,11	0,00	0,00
SALDO FINAL	5.216.339,15	6.115.211,81	7.309.357,28	9.189.352,59	8.786.954,54	10.512.253,25	11.924.160,36	11.924.160,36	11.924.160,36
COMPARATIVOS DE EVOLUÇÃO FINANCEIRA									
CRESCIMENTO SALDO FINAL	#DIV/0!	17,23%	19,53%	25,72%	-4,38%	19,65%	13,43%	0,00%	0,00%
DESPESA BENEFÍCIOS / RECEITA CONTRIBUIÇÃO	#DIV/0!	24,74%	11,25%	35,93%	39,15%	47,50%	54,07%	#DIV/0!	#DIV/0!
DESPESA TOTAL / RECEITA CONTRIBUIÇÃO	#DIV/0!	34,61%	41,88%	46,11%	47,81%	54,67%	61,16%	#DIV/0!	#DIV/0!
DESPESA TOTAL / RECEITA TOTAL	#DIV/0!	14,25%	14,47%	11,84%	24,06%	15,78%	26,99%	#DIV/0!	#DIV/0!

ÂNGULO, 15 DE FEVEREIRO DE 2016

DIRETOR PRESIDENTE RPPS